

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVI — 9º DA REPUBLICA — N. 124

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 9 DE MAIO DE 1897

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.502, que dá regulamento ao § 6º do art. 1º do decreto n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 6 e 7 do corrente, das Directorias da Justiça, Interior, Instrução, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Relatório do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Antuerpia.

Ministerio da Fazenda — Circular da Directoria das Rendas Publicas — Recebedoria.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 8 do corrente, da Directoria Geral da Contabilidade — Expediente de 8 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Portarias de 8 do corrente, da Directoria Geral de Viação — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL — Actos Poder Executivo — Expediente das Directorias do Interior e Estatistica, e de Obras e Viação.

REDACÇÃO — Estudo das linguas modernas.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da Mesa do Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balanço do Banco da Republica do Brazil.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.502 — DE 24 DE ABRIL DE 1897 (1)

Dá regulamento ao § 6º do art. 1º do decreto n. 1.746, de 13 de outubro de 1869

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do disposto no § 6º do art. 1º do decreto n. 1.746, de 13 de outubro de 1869:

Decreta:

Art. 1.º As Alfandegas e Companhias de Dócas sobre mercadorias de importação e exportação, depositadas em seus armazens, emittirão, a pedido do dono ou seu mandatario, dois titulos — um denominado conhecimento do deposito e outro *warrant* (decreto n. 1.746, de 13 de outubro de 1869).

§ 1.º Em ambos se mencionará:

- o nome, profissão e domicilio do depositante;
- a data da entrada da mercadoria;
- a sua quantidade e qualidade;
- o seu valor, segundo a factura: quando se tratar de genero de exportação, poderá ser o valor corrente no mercado, ou o declarado na nota dos despachos de embarque ou de entrega ao armazem, ou o convencionado;
- quaesquer outras indicações, proprias a estabelecer a identidade do objecto;
- a designação do armazem em que está depositado, a natureza e estado do envoltorio, a do seguro e do segurador, e contra que riscos; desde quando está sujeito a direitos de armazenagem e si tem outros encargos ou impostos e quaes; e, no caso de pagamento delles, a declaração expressa de se o haver feito, determinando-se o *quantum* e o objecto;
- a quantidade, especies, marcas, numero e peso bruto dos volumes;
- o nome e classe do navio, estrada de ferro ou qualquer outro meio de transporte da mercadoria.

§ 2.º Os conhecimentos de deposito e os *warrants* correspondentes ás mercadorias depositadas nas Alfandegas serão assignados pelos feis de armazem e rubricados pelo inspector,

e os correspondentes ás depositadas nos armazens das docas serão assignados pelos feis de armazem e superintendentes, e rubricados por um director da companhia, ou delegado especialmente autorisado.

§ 3.º Na falta de armazens das Alfandegas e companhias de Dócas, o Ministro da Fazenda poderá autorisar os armazens ou trapiches alfandegados a emittir conhecimentos de deposito e *warrants* observadas as disposições deste decreto, sob a fiscalisação e com a rubrica do inspector da Alfandega, a que estiver sujeito o armazem ou trapiche.

§ 4.º Para se dar esta autorisação, é necessario que a nomeação do gerente e do fiel do armazem ou trapiche seja approvada pelo Ministro da Fazenda e que o seu proprietario ou gerente preste fiança, em dinheiro ou em apolices da divida publica federal, no valor que for arbitrada, segundo as circunstancias, pelo mesmo ministro, para garantia da responsabilidade do deposito das mercadorias, como nos armazens da Alfandega e Dócas.

§ 5.º Igual autorisação, nos termos dos paragraphos anteriores, poderá ser concedida aos armazens das estações das estradas de ferro, mediante as mesmas garantias de fiança e aprovação pelo Ministerio da Fazenda do pessoal encarregado da guarda e gestão e com a fiscalisação da directoria da estrada.

§ 6.º A execução do disposto nos §§ 3º a 5º precederão, além da autorisação prescripta, instrucções do Ministerio da Fazenda, relativas ao funcionamento dos armazens e trapiches, ao pessoal, fianças, condições dos edificios, garantias fiscaes e acautelamento dos interesses publicos.

§ 7.º Os conhecimentos de deposito e os *warrants* serão extrahidos de um livro de talão, no qual serão declaradas todas as circunstancias mencionadas no § 1º e o numero correspondente, conforme os modelos juntos ao presente regulamento. O livro de talão deve preencher as formalidades extrinsecas dos livros de commercio (art. 13 do Código do Commercio).

§ 8.º Os numeros dos titulos do livro do talão e da folha respectiva serão notados nos conhecimentos, facturas ou quaesquer outros documentos de propriedade, que ficarão em deposito até a entrega da mercadoria.

§ 9.º O depositante passará recibo dos titulos, no talão respectivo.

Art. 2.º O portador do conhecimento de deposito unido ao *warrant* tem o direito de pedir a divisão em partes da mercadoria depositada e que lhe seja entregue por ea la volume, um conhecimento de deposito distincto, com o relativo *warrant*, em subrogação do primitivo e unico, que ficará extincto.

As despezas da substituição correrão por conta do portador.

Art. 3.º O conhecimento de deposito e o *warrant*, unidos ou separados, se transferem por endosso, com a data do dia em que é feito.

O endosso dos dois titulos transmite a livre disposição da coisa depositada; o do só *warrant* representa a posse a titulo de penhor e o do só conhecimento de deposito o direito de disposição, onerado do penhor.

§ 1.º No primeiro endosso do *warrant* devem ser declaradas a importancia da divida, a taxa dos juros e a data do vencimento, transcriptas no conhecimento de deposito e no livro de talão. A transcrição será assignada pelo endossado.

(1) Reproduz-se por ter sido publicado com lacunas.

§ 2.º Os subsequentes endossados do conhecimento de deposito ou do *warrant*, pôdem exigir a transcripção do endosso com a indicação do seu domicilio, no livro do talão.

§ 3.º O endosso simultaneo dos dous titulos não pôde ser feito sinão pelo dono da mercadoria ou seu mandatario.

§ 4.º O portador do conhecimento de deposito ou do *warrant* por endosso regular não é sujeito ás excepções que poderiam ser oppostas ao cedente.

§ 5.º No endosso simultaneo do conhecimento de deposito e do *warrant* não é necessaria a declaração do valor recebido.

Art. 4.º Exceptuados os casos do art. 9º, perda ou furto do conhecimento de deposito e do *warrant*, as mercadorias depositadas não são passíveis de embargo, penhora, sequestro ou de qualquer outro embaraço.

Art. 5º Ainda que não vencido o *warrant*, ao portador do conhecimento de deposito é permitido pagar a divida registrada, com os juros até o dia do vencimento e, no caso de não ser conhecido o credor, estar ausente, ou recusar o pagamento, depositará na Thesouraria da Alfandega ou na Caixa das Companhias de Dócas a somma necessaria.

§ 1.º Este deposito reputa-se real e effectivo pagamento.

§ 2.º A somma depositada será entregue ao credor, contra a restituição do *warrant*.

§ 3.º A Alfandega ou Companhia de Dócas dará recibo ao depositante.

Art. 6.º O portador do *warrant* não pago e protestado (art. 3º, § 1º do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890) 10 dias depois do protesto publicado pela imprensa tem o direito de fazer vender o penhor em leilão (capitulo VI do titulo VI da *Consolidação das Leis das Alfandegas*) independente de formalidades judiciaes. No *warrant* se deverá declarar que a mercadoria será executada e liquidada pelo processo summario e extra-judicial determinado neste regulamento.

§ 1.º Igual direito compete como subrogado ao endossante que pagou ao credor do *warrant* e pôde fazer promover a venda em leilão 10 dias depois do vencimento, independente de interposição judicial dos co-obrigados.

§ 2.º A venda, por falta de pagamento, não se suspende, ainda nos casos do art. 4º.

Art. 7.º O direito do portador do *warrant* se exerce, tambem, sobre a indemnisação do seguro das mercadorias depositadas.

§ 1.º Só preferem á divida do *warrant*: os direitos e taxas da Alfandega, as taxas das Dócas, as despesas da venda, de armazenagem, conservação e salvamento, sobre a mercadoria dada em garantia, e os impostos a que estiver sujeita.

§ 2.º O saldo ficará na caixa das Alfandegas ou das Dócas, á disposição do portador do conhecimento de deposito, si não se apresentar no acto da venda.

Art. 8.º No caso de insufficiencia do pro lucto da venda da mercadoria depositada, para solver a divida do *warrant*, o credor tem a acção regressiva contra o primitivo devedor e os endossantes, responsaveis solidarios.

§ 1.º O prazo para exercer a acção regressiva começa a correr do dia em que se effectuara a venda da coisa depositada.

§ 2.º Esta acção não terá cabimento contra o segundo e seguintes endossantes, si o portador do *warrant*:

a) no vencimento da divida não protestou por falta de pagamento;

b) ou si, dentro de 15 dias, depois do protesto, não promover a venda da coisa depositada.

Art. 9.º No caso de perda do conhecimento de deposito ou do *warrant*, por extravio ou furto ou qualquer sinistro, não será fornecido outro, nem entregue ou vendida a coisa depositada, sinão tres dias depois de annunciada a referida perda, nos jornaes de maior circulação e por editaes affixados na Praça do Commercio ou logares mais publicos, não tendo comparecido alguém a reclamar o seu direito.

§ 1.º As despesas dos annuncios e mais diligencias correrão por conta da parte interessada.

§ 2.º Pela expedição de novo titulo se cobrará metade da taxa do original.

Art. 10. As faltas, avarias ou quaesquer prejuizos que soffrem as mercadorias, depois de expedidos os titulos, serão indemnizadas, mediante avaliação feita de commum accordo e, quando esta se não possa dar, por tres arbitros, dos quaes, um escolhido pela Alfandega ou Companhia de Dócas, outro pela parte e o terceiro por ambos ou sorteiado.

Art. 11. As Dócas podem fazer emprestimos contra *warrants*, sobre mercadorias depositadas em seus estabelecimentos, ou negociar os *warrants* que as representarem.

Paragraphe unico. Tambem lhes é permitido garantir a quantidade, qualidade e valor (a seu juizo) das mercadorias depositadas em seus armazens, pela commissão ajustada.

Art. 12. Além da responsabilidade legal pelo deposito, nenhuma outra cabe ás Alfandegas, Dócas, armazens ou trapiches alfandegados e Estradas de Ferro, salvo o ajuste do art. 11, paragraphe unico:

1.º Pela quantidade e qualidade da mercadoria e valor declarado;

2.º Pelas avarias, pelos damnos e prejuizos que resultarem á mercadoria, por vicio intrinseco ou acção dos agentes naturaes.

Art. 13. As Alfandegas e Companhias de Dócas e mais estabelecimentos autorizados cobrarão:

a) pela emissão, até 1/4 % do valor total declarado nos titulos;

b) pela sub-divisão dos titulos (art. 2º) a taxa de 10\$, no maximo, por cada titulo;

c) pela averbação dos endossos no livro de talão, até 1 % sobre o valor da taxa da emissão.

Art. 14. As Alfandegas e Dócas não estabelecerão preferencia alguma entre os depositantes de mercadorias, os quaes tem direito de solicitar dessas repartições o conhecimento de deposito e *warrant*, que serão passados sem demora, mediante propostas dos mesmos depositantes, pela ordem chronologica das entradas das mercadorias nos respectivos armazens.

Art. 15. As Alfandegas e Dócas enviarão ao Ministerio da Fazenda balancetes mensaes do movimento dos conhecimentos de depositos e *warrants*, dos quaes constará a quantidade e qualidade das mercadorias e a importancia dos valores negociados com esses titulos.

§ 1.º Annualmente apresentarão ao mesmo ministerio o balanco detalhado de todas as operações que fizerem de conhecimentos de depositos e *warrants*, com os precisos esclarecimentos, que demonstrem a somma desses titulos emitida, a somma resgatada e a dos titulos que ficam em circulação no ultimo de cada anno, acompanhado das respectivas relações das mercadorias em deposito.

Art. 16. O conhecimento de deposito pagará o sello fixo, e o *warrant* o sello proporcional ao valor da mercadoria.

Os titulos em que não constar o pagamento do sello serão sujeitos a todas as penalidades fiscaes.

Art. 17. Será permitido aos interessados o exame e verificação das mercadorias depositadas e a conferencia das amostras.

Art. 18. As Alfandegas e Companhias de Dócas não usarão da faculdade estatuida neste regulamento, sem autorisação do Ministerio da Fazenda, que a concederá mediante exame e verificação das condições, para o seu regular funcionamento.

Art. 19. As mercadorias abandonadas ficam sujeitas ás disposições applicaveis da *Consolidação das Leis das Alfandegas*.

Art. 20. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, em 24 de abril de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardino de Campos.

Modelos do livro de talão e do certificado de depósito e warrant

<p>N.º Alfandega de</p> <p>Fica em depósito sob n.º pelo Sr. (nome e profissão) rua n.º no mercadorias abaixo especificadas procedentes de classe sujeitas a direitos de desde seguras na Companhia contra o risco de</p> <p>Quantidade, especie, marca</p> <p>Numeros e peso bruto dos volumes</p>	<p>data de entrada Armazem n.º</p> <p>Certificado de depósito á ordem</p> <p>Fica em depósito sob n.º pelo Sr. (nome e profissão) rua n.º no mercadorias abaixo especificadas, procedentes de classe sujeitas a direitos de desde seguras na Companhia contra o risco de</p> <p>Quantidade, especie, marcas</p> <p>Numeros e peso bruto dos volumes</p>	<p>N.º Alfandega de</p> <p>Warrant á ordem</p> <p>Fica em depósito sob n.º pelo Sr. (nome e profissão) rua n.º no mercadorias abaixo especificadas, procedentes de classe sujeitas a direitos de desde seguras na Companhia contra o risco de</p> <p>Quantidade, especie, marcas</p> <p>Numeros e peso bruto dos volumes</p>	<p>data de entrada Armazem n.º</p> <p>Warrant á ordem</p> <p>Fica em depósito sob n.º pelo Sr. (nome e profissão) rua n.º no mercadorias abaixo especificadas, procedentes de classe sujeitas a direitos de desde seguras na Companhia contra o risco de</p> <p>Quantidade, especie, marcas</p> <p>Numeros e peso bruto dos volumes</p>
<p>Quantidade e qualidade da mercadoria</p> <p>Valor da mercadoria segundo a factura</p> <p>Outras indicações da identidade da mercadoria</p> <p>Natureza do envoltorio</p>	<p>Quantidade e qualidade da mercadoria</p> <p>Valor da mercadoria segundo a factura</p> <p>Outras indicações da identidade da mercadoria</p> <p>Natureza do envoltorio</p>	<p>Quantidade e qualidade da mercadoria</p> <p>Valor da mercadoria segundo a factura</p> <p>Outras indicações da identidade da mercadoria</p> <p>Natureza do envoltorio</p>	<p>Quantidade e qualidade da mercadoria</p> <p>Valor da mercadoria segundo a factura</p> <p>Outras indicações da identidade da mercadoria</p> <p>Natureza do envoltorio</p>
<p>O warrant dependente do presente certificado de depósito me foi endossado para quitação de pagar em</p>			
<p>Fiel do armazem de 189</p> <p>No verso: 1.º Endosso</p> <p>Inspector</p> <p>Transfiro o presente warrant á ordem do morador á em garantia da a pagar em</p>			
<p>Fiel do armazem de 189</p> <p>No verso: 1.º Endosso</p> <p>Inspector</p> <p>Transfiro o presente warrant á ordem do morador á em garantia da a pagar em</p>			
<p>Quantia de morador em de para a transcrição no livro de talão fls. de 189</p>			

Modelos do livro de talão e do certificado de depósito e Warrant

<p>N. Doca de data de entrada Armazem n. Fica em depósito sob n. pelo Sr. (nome e profissão) morador rua n. as mercadorias abaixo especificadas, procedentes de no classe sujeitas a direitos de desde seguras na Companhia contra o risco de</p>	<p>N. Doca de data de entrada Armazem n. Certificado de depósito à ordem Fica em depósito sob n. pelo Sr. (nome e profissão) morador rua n. as mercadorias abaixo especificadas, procedentes de no classe sujeitas a direitos de desde seguras na Companhia contra o risco de</p>	<p>N. Doca de data de entrada Armazem n. Fica em depósito sob n. pelo Sr. (nome e profissão) morador rua n. as mercadorias abaixo especificadas, procedentes de no classe sujeitas a direitos de desde seguras na Companhia contra o risco de</p>
<p>Quantidade, especie, marcas Numeros e peso bruto dos volumes</p>	<p>Quantidade, especie, marcas Numeros e peso bruto dos volumes</p>	<p>Quantidade, especie, marcas Numeros e peso bruto dos volumes</p>
<p>Quantidade e qualidade da mercadoria Valor da mercadoria segundo a factura Outras indicações da identidade da mercadoria Natureza do envoltorio</p>	<p>Quantidade e qualidade da mercadoria Valor da mercadoria segundo a factura Outras indicações da identidade da mercadoria Natureza do envoltorio</p>	<p>Quantidade e qualidade da mercadoria Valor da mercadoria segundo a factura Outras indicações da identidade da mercadoria Natureza do envoltorio</p>
<p>O warrant será liquidado e executado pelos processos summa- rios e extra-judiciaes determinados no respectivo regulamento. Fiel do armazem de 189 No verso: Transfiro a presente warrant à ordem do Sr. morador a em garantia da a pagar em morador a em garantia da a pagar em Visto para a transcripção no livro do talão fis. 189 de F.</p>	<p>O warrant do presente certificado de depósito me foi endossado pela quantia de Fiel do armazem de 189 No verso: Entregue-se à ordem de Sr. morador a de Superintendente de 189</p>	<p>O warrant do presente certificado de depósito me foi endossado pela quantia de Fiel do armazem de 189 No verso: Entregue-se à ordem de Sr. morador a de Superintendente de 189</p>

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 6 de maio de 1897

DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Communicou-se:

Ao Ministerio da Fazenda, que foi designado, em data de 1 do corrente mez, o alumno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Luiz Augusto de Almeida Ramos para o lugar do interno da 1ª cadeira de clinica medica da mesma faculdade, na vaga deixada por Olyntho de Castro Monteiro de Carvalho;

Ao director da Escola de Minas, em additamento ao aviso de 7 de abril ultimo, que, pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, foram dadas as necessarias ordens afim de que o agente da estação de Ouro Preto, da Estrada de Ferro Central do Brazil, forneça áquella directoria os passes que lhe forem pedidos.

— Remetteu-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia o decreto de 1 do corrente mez, concedendo o acrescimo de 33% ao lente cathedratico daquella faculdade Dr. Ramiro Affonso Monteiro e bem assim a portaria de 5, concedendo licença ao preparador Dr. Antonio Baptista dos Anjos.

Expediente de 7 de maio de 1897

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Recomendou-se ao coronel commandante do Corpo de Bombeiros que forneça á fortaleza de Santa Cruz uma bomba manual e mais accessorios proprios para o serviço de extinção de incendio, remettendo a esta Secretaria de Estado a respectiva conta, afim de ser feita a competente indemnização pelo Ministerio da Guerra.

— Transmittiram-se:

Ao governador do Estado do Pará, para os fins indicados no art. 8º do regulamento anexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, o attestado medico e o termo de obito de Ladislão de Paula, natural daquelle Estado, fallecido a bordo do paquete *Brazil*;

Ao juiz da 8ª pretoria, para ser informado e instruido, nos termos do decreto n. 2.566, de 28 de março de 1860, e avisos circulares de 28 de junho de 1865 e 27 de janeiro de 1876, o requerimento em que Virginia Rosa Pereira pede perdão para seu filho Leopoldo Martins, condemnado pela junta correccional da mesma pretoria á pena de oito mezes de prisão;

Ao presidente do Tribunal Civil e Criminal, para ser informado e instruido, nos termos do referido decreto e avisos circulares, o requerimento em que José Maria Pereira pede perdão do resto da pena de 30 annos de prisão cellular, a que foi condemnado pelo jury desta Capital em 3 de setembro de 1893, por crime de homicidio.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalisado cidadão brasileiro o subdito portuguez Antonio Augusto da Cunha Carvalhaes, residente no Estado do Pará.— Remetteu-se a portaria ao governador do mesmo Estado.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem afim de que:

Se paguom:

A cada um dos deputados, Arthur Diedrichsen, pelo Estado de S. Paulo; Manoel de Alencar Guimarães, pelo do Paraná; João

Luiz de Campos e Lindolpho Caetano de Souza e Silva, pelo de Minas Geraes, a ajuda de custo de 250\$. que lhes compete na primeira sessão da terceira legislatura do Congresso Nacional;

As folhas, relativas ao mez findo:

Dos vencimentos dos guardas da visita de policia do porto desta Capital e dos tripulantes da lancha da mesma visita, na importancia de 1:136\$661;

Das férias dos empregados e operarios livres e dos presos da Casa de Correção desta Capital, na de 4:571\$041;

Dos guardas, serventes e trabalhadores do Museo Nacional, na de 2:569\$000;

Dos vencimentos da tripulação da lancha a vapor empregada no serviço das visitas sanitarias interna e externa do porto e do pessoal subalterno fixo do Hospital Maritimo de Santa Isabel, na de 4:789\$999;

Dos vencimentos da tripulação do vapor *Paula Candido*, empregado no serviço sanitario do porto e do pessoal extraordinario do Hospital Maritimo de Santa Isabel, na de 1:750\$000;

Das pensões concedidas a empregados e operarios invalidos da Casa de Correção desta Capital, na de 70\$000;

Dos salarios dos serventes da Repartição de Policia desta Capital, na de 499\$998;

Dos vencimentos do pharmaceutico da Casa de Correção desta Capital, na de 150\$000.

As contas:

De 5:500\$, do serviço de condução de cadaveres, enfermos e alienados, feito em abril findo por Folippe Nazario Teixeira;

De 2:057\$990, do aluguel, relativo aos mezes de março e abril ultimos, da casa occupada pela visita sanitaria externa do porto e dos fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica;

De 3:275\$740, dos fornecimentos ordinarios feitos ao almoxarifado do Lazareto da Ilha Grande, em março findo.

Se indemnizem:

O agente thesoureiro do Museo Nacional, da quantia de 51\$800, das despesas de prompto pagamento por elle feitas em janeiro e fevereiro ultimos;

O escrivão do Externato do Gymnasio Nacional da de 740\$, por elle applicada ao pagamento das gratificações do pessoal de nomeação do director do mesmo externato

— Transmittiu-se ao Tribunal de Contas, para os fins convenientes, o balancete da receita e despesa da Casa de Correção desta Capital, no mez de fevereiro ultimo.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores a declaração para o montepio de Antonio Salgueiro do Miranda Guimarães, guarda da Inspectoria de Saude do Porto do Estado das Alagoas;

Ao administrador da Imprensa Nacional o modelo, para ser executado nas officinas da mesma repartição, para o expediente da pharmacia do Lazareto da Ilha Grande;

Ao director de Hygiene e Assistencia Publica copia do officio do chefe do Laboratorio de Bacteriologia desta directoria geral reclamando providencias contra a vizinhança incommoda de uma chaminé, cuja fumaça prejudica os trabalhos do mesmo laboratorio.

— Devolveram-se ao director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores as folhas, que acompa-

nharam o recudo n. 13 do mesmo director, de 29 de abril findo, relativas aos vencimentos já pagos aos empregados superiores e subalternos, quer ordinario, quer extraordinario do Lazareto da Ilha Grande, durante os mezes de novembro e dezembro do anno passado, solicitando-se que pelo Tribunal de Contas fosse dada quitação ao almoxarifado do mesmo estabelecimento.

— Solicitaram-se ao referido director geral providencias:

Para que, em additamento ao officio n. 185, de 30 de março findo, que mandava adeantar ao almoxarifado do alludido lazareto a quantia de 12:573\$, para occorrer ao pagamento com os vencimentos do pessoal jornaleiro, durante os mezes de janeiro, fevereiro e março ultimos, seja dada mais a importancia de 4:190\$, para occorrer ao pagamento do mesmo pessoal em abril ultimo;

Para que, além da quantia de 263\$590 pedida em officio n. 243, de 13 de abril e mandada adeantar ao almoxarifado do dito lazareto, para occorrer ao pagamento dos vencimentos de um marinheiro e um foguista do rebocador *Republica*, em janeiro do corrente anno, fosse entregue mais a importancia de 840\$, relativa aos vencimentos de fevereiro a março ultimos.

— Accusou-se ao consul geral dos Estados Unidos do Brazil em Buenos Aires o recebimento de seu officio n. 4, de 27 de abril, informando providencias que tomou com o fim de facilitar em resposta ao telegramma desta directoria geral, que designou o porto de Tinguissú para ponto de desembarque de gado, que se destina a Santa Cruz.

— Communicou-se ao chefe de policia desta Capital que ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores requisitou o secretario dos negocios do interior e justiça do Rio de Janeiro as providencias necessarias para que sejam analysadas as visceras, contidas em um volume que remetteu, pertencentes a uma mulher que se supõe victima de envenenamento em Riozende, solicitando-se de ordem do Sr. ministro para ser o respectivo conteúdo competentemente pesquisado pelos peritos policias no Laboratorio de Medicina Legal, e do exame a que se proceder transmittir o resultado para ser levado ao conhecimento da autoridade superior.

— Declarou-se ao inspector da Alfandega desta Capital que tendo-se verificado pela analyse a que se procedeu no Laboratorio Nacional sobre a amostra do producto denominado *Alcali Mineral*, procedente de Liverpool e consignado a Miguel Velez & Comp. na quantidade de 150 kilos em cinco caixas, que o mesmo producto é carbureto de calcio e portanto innocuo á saude publica, fosse submettido a despacho de sahida.

Requerimentos despachados

F. Caldas Machado.—Sim, por dous dias.

O mesmo.—Idem.

O mesmo.—Idem.

O mesmo.—Idem.

O mesmo.—Idem.

Pires Ferrão.—Idem.

Pharmaceutico Octavio Tavares da Costa Miranda.—Compareça nesta directoria.

Dr. João Coelho Moreira.—Sim,

POLICIA DA CAPITAL FEDERAL

Por portarias de 8 do corrente:

Concedeu-se a exoneração pedida pelo cidadão Arthur Ezydio Barbosa do cargo de inspector seccional da 11ª circumscripção;

Foi nomeado para substitui-lo o cidadão José de Acioly Monteiro.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado Geral dos Estado-União do Brazil—3ª secção—N. 4—Antuerpia, 1 de março de 1897

Sr. Ministro—Tenho a honra de remetter a V. Ex. os inclusos mappas do movimento commercial e marítimo, entre o Brazil e a Belgica, durante o 4º trimestre de 1896.

Reitero a V. Ex. a affirmação de minha mais alta estima e subida consideração.

Saude e fraternidade.—*José F. da Silveira Bulcão*.—Ao Exm. Sr. Dr. General Dionysio E. de Castro Cerqueira, dignissimo ministro de Estado das Relações Exteriores.

N. 2—Mapa do movimento de navegação, entre o Brazil e o porto de Antuerpia, no 4º trimestre de 1896

ENTRADA

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO FRANCOS	OBSERVAÇÕES
Brasileiras.....	—	—	—	—	—
Estrangeiras.....	12	26.199	559	9.534:055	—
Total.....	12	26.199	559	9.534:055	—

SAHIDA

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO FRANCOS	OBSERVAÇÕES
Brasileiras.....	—	—	—	—	—
Estrangeiras.....	30	42.279	823	13.700.270	—
Total.....	30	42.279	823	13.700.270	—

Consulado Geral do Brazil na Belgica. Antuerpia, 15 de fevereiro de 1897.—O consul geral, *José F. da Silveira Bulcão*.

N. 3—Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brazil neste, porto durante, o 4º trimestre de 1896

GENEROS	QUANTIDADE IMPORTADA	PESO OR MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA EM FRANCOS	PREÇOS			OBSERVAÇÕES
				Outubro	Novembro	Dezembro	
Cacão.....	184.080	Kilo	—	1.14 a 1.18	1.14 a 1.16	1.14 a 1.18	
Café Rio superior.....		»	10.00	1.44 a 1.50	1.44 a 1.50	1.42 a 1.48	
Outras qualidades.....	846.180	»	»	1.32 a 1.48	1.32 a 1.46	1.32 a 1.46	
Capitania.....		»	»	1.44 a 1.50	1.40 a 1.40	1.42 a 1.46	
Café Santos superior.....		»	»	1.40 a 1.46	1.40 a 1.46	1.42 a 1.46	
Outras qualidades.....	4.913.580	»	»	1.30 a 1.40	1.30 a 1.40	1.30 a 1.40	
Café Bahia.....	602.520	»	»	1.21 a 1.36	1.20 a 1.36	1.20 a 1.26	
Crina Rio Grande.....	1.575	»	Livre	2.60 a 3.60	2.60 a 3.60	2.60 a 3.60	
Couro, algodão dito.....	183.825	»	»	0.85 a 1.25	0.85 a 1.25	0.85 a 1.25	
Plas-ava.....	24.725	»	»	0.80 a 1.00	0.80 a 1.00	0.80 a 1.00	
Chifres.....	15.024	Objecto	»	0.46 a 0.50	0.46 a 1.50	0.46 a 0.50	
Fumo.....	—	Kilo	0.80	—	—	—	
Couros secos do Rio Grande.....	36.360	»	—	1.00 a 1.20	1.00 a 1.20	1.00 a 1.20	
Pedras de agata.....	1.350	»	—	—	—	—	

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil na Belgica. Antuerpia, 15 de fevereiro de 1897.—O consul geral, *José F. da Silveira Bulcão*.

N. 4—Preço corrente e quantidade dos generos exportados do porto de Antuerpia para o Brazil, durante o 4º trimestre de 1896

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS			Observações
				Outubro	Novembro	Dezembro	
Ferro e aço.....	Kilo	Não ha direitos de exportação na Belgica	21.265.655	0.10 até 2.00	Idem	Idem	
Tenidos.....	»		159.373	Diversos	»	»	
Papel.....	»		630.195	0.10 0.90	»	»	
Vidraça, louça, etc.....	»		915.081	0.10 1.50	»	»	
Olaria, cimento, tijolos, etc.....	»		6.187.912	0.06 0.12	»	»	
Armas.....	»		101.464	Diversos	»	»	
Velas.....	»		87.957	0.80 1.20	»	»	
Zinco.....	»		125.050	0.35 0.45	»	»	
Óleo.....	»		87.316	0.08 0.16	»	»	
Batata e generos alimenticios.....	»		1.123.529	Diversos	»	»	
Amido e arroz.....	»		101.014	0.30 0.50	»	»	
Carvão de pedra.....	Tonelada		2.474	10.00 12.00	»	»	
Chumbo.....	Kilo		3.021	0.20 0.30	»	»	
Adubo chimico.....	»		80.000	0.06 0.18	»	»	
Dynamite.....	»		13.282	15.00 20.00	»	»	
Diversas mercadorias.....	Kilo		634.736	Diversos	»	»	
Agua mineral.....	Litro		143.773	0.35 0.25	»	»	
Vinho.....	»		25.956	Diversos	»	»	
Licores.....	»		35.960	»	»	»	
Corveja.....	»		4.971	0.20 0.30	»	»	

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil na Belgica, Antuerpia, 25 de fevereiro de 1897.—O consul geral, *Jose J. da Silveira Bulcão*.

N. 5—Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de Antuerpia, correspondente ao 4º trimestre de 1896

CAMBIOS

DESTINOS	Outubro		Novembro		Dezembro		Observações
Sobre Paris.....	100.	100.05	100.00	100.07	100.00	100.07	
» Londres.....	25.28	25.28	25.22	25.28	25.22	25.28	
» Hollanda.....	208.30	208.50	208.30	208.50	208.30	208.50	
» Allemanha.....	123 sh.	123.45	123 sh.	123.45	123.25	123.45	

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	Outubro	Novembro	Dezembro	Observações
Banco nacional e particular.....	3 % até 3.50 %	3 % até 3.50 %	3 % até 3.50 %	

PREÇO DO FRETE

DESTINO	Outubro		Novembro		Dezembro		Observações
Pernambuco.....	30 sh.	10 % 45.10 %	30.10 %	45.10 %	30.10 %	45.10 %	
Bahia, Rio de Janeiro e Santos.....	25.	10 % 40.10 %	25.10 %	40.10 %	25.10 %	40.10 %	
Rio Grande do Sul etc.....	50.	10 % 65.10 %	50.10 %	65.10 %	50.10 %	65.10 %	
Buenos Aires e Montevideo.....	15.	10 % 30.10 %	30.10 %	30.10 %	35.10 %	30.10 %	

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil na Belgica, Antuerpia, 15 de fevereiro de 1897.—O consul geral *J. J. da Silveira Bulcão*.

Portos brasileiros que receberam mercadorias exportadas de Antuerpia, no 4º trimestre de 1896

PORTOS	NAVIOS	MERCADORIAS		Observações
		Kilogrammas	Valores	
Ceará.....	1	487.111	196.908	
Pernambuco.....	7	829.027	400.143	
Bahia.....	10	176.456	178.686	
Imbetiba.....	3	17.082	13.867	
Rio de Janeiro.....	23	23.210.155	9.460.003	Em transitio pelo Rio de Janeiro.
Santos.....	19	9.581.119	3.200.657	
Paranaguá.....	7	2.821.597	162.159	
Rio Grande do Sul.....	5	10.679	2.882	3 » » » o 4 barcas directas.
Pelotas.....	4	2.912	1.797	Em transitio pelo Rio de Janeiro.
Porto Alegre.....	11	40.283	20.288	» » »
S. Francisco.....	3	7.219	2.880	» » »
	93	37.185.050	13.700.270	

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil na Belgica, Antuerpia, 15 de fevereiro de 1897.—O consul geral, *J. J. da Silveira Bulcão*.

Ministerio da Fazenda

Thesouro Federal — Directoria Geral das Rendas Publicas—Circular—N. 4—Rio de Janeiro, 8 de maio de 1897.

Declaro aos Srs. inspectores das alfandegas e delegados fiscaes nos Estados que as relações que acompanham os pedidos de isenção de direito deverão, de ora em diante, ser em duplicata, afim de ficar uma via archivada no Thesouro, sem o que não encaminhareis esses pedidos. — *L. R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dias 8 de maio de 1897

Companhia Saneamento do Rio de Janeiro. — Restituam-se 69\$000.

Empreza de Construções Civis—Indeferido. O lançamento acha-se de accordo com a certidão das Obras Publicas.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

2ª SECÇÃO

Espediente de 8 de maio de 1897

Ao Ministerio da Fazenda :

Solicitando os seguintes pagamentos:

De 2:24\$332, folha do pessoal empregado no Jardim Botânico, do mez de abril ultimo (aviso n. 871);

De 78\$460, feria do servente e aprendiz do Observatorio do Rio de Janeiro, do mez de abril ultimo (aviso n. 872);

De 1:57\$757, folha de varios contractantes do serviço de condução de malas da Administração dos Correios do Districto Federal, dos mezes de fevereiro e março ultimos (aviso n. 873);

De 241\$351 à Companhia de Navegação «La Veloc», do transporte de malas da Administração dos Correios do Districto Federal, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos (aviso n. 874);

De 184\$500 a Leuzinger Irmãos & Comp. de objectos de expediente fornecidos no mez de abril ultimo, à Directoria Geral de Viação desta Secretaria de Estado (aviso n. 875);

De 1:355\$300 de fornecimentos feitos à Directoria do Jardim Botânico, durante os mezes de janeiro a março ultimos (aviso n. 876);

De 900\$000, subvenção à Companhia Lloyd Brazileiro, pela viagem do mez de março ultimo, feita pelo piquete Iris, na linha intermediaria (aviso n. 877).

Requerimentos despachados

D. Maria Leopoldina do Carmo Fernandes, requerendo a pensão que lhe competir por fallecimento de seu marido Bento, Fernandes da Silva.—Deferido.

Bernardino da Cruz Sudré, José Bernardino Teixeira Barbosa, Joaquim Thomaz de Faria, José Coelho Parreira e Joaquim Honorato de Almeida, pedindo permissão para continuarem como contribuintes.—Deferidos.

Directoria Geral da Industria

Espediente de 8 de maio de 1897

Enviou-se ao Ministerio da Fazenda cópia do contracto firmado em 2 de agosto de 1892 com a Companhia Metropolitana, de conformidade com o seu pedido.

— Ao director geral interino dos Correios pediu-se a remessa de copias authenticas dos contractos firmados para o fornecimento de objectos de expediente e utensilios durante o corrente anno.

—Ao administrador da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores communicou-se que se deixa de autorisar a despeza para impressão de seis livros de pedidos para o almoxarifado daquelle estabelecimento, visto existirem nesta directoria livros que podem servir para o caso e que eram utilizados pela extincta Inspectoria Geral de Terras e Colonisação; assim pois, nesta data, remetttem-se oito daquelles livros, devendo aquella administração riscar o dizer—Inspectoria—e escrever—Hospedaria.

—Ao director geral interino dos Correios communicou-se que, por aviso sob n. 865, de 5 do corrente, expedido ao Ministerio dos Negocios da Fazenda, providenciou-se no sentido de ser paga a Antonio Avelino Barbosa a quantia de 2:760\$, pelos concertos e reparos feitos na agencia postal de Petropolis.

—Solicitou-se do director geral de Saude Publica a designação de um dos membros daquelle directoria afim de proceder a exame prévio na invenção Henry Shaye a qual terá logar no dia 17 do corrente, à 1 hora da tarde, em uma das salas desta Secretaria de Estado;

—Pediu-se tambem à mesma directoria para informar em que data obteve o pharmaceutico Joaquim Rodrigues dos Cotias licença para expor á venda o producto de sua invenção denominado —Ligno Sulphito.—

—Ao administrador da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores devolveu-se, para ser conferida e visada de accordo com as ordens em vigor, a conta sobre a qual informou aquella administração em officio n. 152, de 6 do corrente mez.

Requerimentos despachados

Emilio Estacio, pedindo certidão do parecer emitido pela Directoria Geral de Saude Publica sobre sua invenção privilegiada pela patente n. 2.221.—Deferido.

Jules Géraul & Leclerc, fazendo identico pedido sobre a invenção de Maria Clemencia Castagnone, privilegiada pela patente n. 2.224.—Idem.

Gomes & Cunha, fornecedores de pão à Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, pedindo autorisação para a entrega do pão no caes Pharoux, de onde será transportado pela lancha que tolas as manhãs parte desta Capital para a referida hospedaria.—Indeferido.

Directoria Geral de Viação

Por portarias de 8 do corrente :

Foram dispensados da Estrada de Ferro Sul do Pernambuco o bacharel José da Cunha Liberato de Mattos do cargo de secretario, e o cidadão José Francisco do Rego Cavalcanti do de thesoureiro;

Foram nomeados para a Estrada de Ferro Sul de Pernambuco: engenheiro Francisco Ribeiro Soares de Meirelles, para o cargo de chefe do trafego; engenheiro Firmino Ferreira da Costa Lima, para o de chefe da linha, e o cidadão Joaquim Tiburcio do Rego Barros, para o de thesoureiro-pagador.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Espediente de 7 de maio de 1897

Ao Sr. Ministro:

Remetteu-se o requerimento do amanuense do Districto Federal, Sisenando Gomes de Oliveira, pedindo para consignar, de seus vencimentos, 50\$000 mensaes ao Sr. Julião Gonçalves Vianna.

—A' Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria da Industria remetteram-se as declarações de montepio dos segundo officiaes do Districto Federal Affonso Henrique de Araujo Bastos, Fortunato de Paula Toledo e Leopoldo Carlos Castrioto.

—Determinou-se que sirva addido à Administração de Pernambuco o praticante da do Districto Federal, addido à da Parahyba, Pergrintino Augusto Maia.

Requerimentos despachados

Francisco Freire de Andrade, carteiro de 1ª classe do Districto Federal, pedindo certidão do seu tempo de serviço.—Certificado—so.

Raul da Veiga Machado, praticante do Districto Federal, pedindo dous mezes de licença com vencimentos.—Concedo a licença, a contar de 7 do corrente.

Rodolpho Magalhães, praticante de São Paulo, pedindo 30 dias de licença em prorrogação.—Concedo, na forma do regulamento vigente.

Movimento de officios

Entraram 60 officios, das seguintes procedencias:

Republica Argentina.....	11
Washington.....	2
Republica do Uruguay.....	4
Roumania.....	1
Paraguay.....	2
Peru.....	1
Secretaria Internacional....	5
Districto Federal.....	8
Diversos.....	6
Requerimento.....	1
Minas.....	4
S. Paulo.....	11
Secretaria.....	4

60

— Sahiram 29 officios, assim distribuidos:

Buenos Aires.....	1
Roma.....	1
Madrid.....	1
Amazonas.....	1
Ministro.....	1
Secretaria.....	1
Minas Geraes.....	4
Piahy.....	1
Diversos.....	2
Districto Federal.....	9
S. Paulo.....	7

29

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 6 do corrente, foi exonerado, a pedido, o praticante Julio Cesar Dias Melroinho.

— Por outras de 8 do corrente:

Foram concedidos 15 dias de licença ao chefe de seccção Luiz Pereira de Lima Vellasco e ao praticante José Antonio da Costa Pereira, para tratamento de saude;

Foram exonerados, a pedido, o praticante Raul da Veiga Machado e por abandono de emprego, o praticante suppleto Verissimo de Moraes;

Foram nomeados praticantes os praticantes suppletos Antenor da Costa Furtado e Carlos Guimarães Martins.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Movimento de malas na 5ª seccção em 6 do corrente

Entradas

Diaras.....	Malas	90
Vapor inglez Melbourne, às 4 horas e 35 minutos da manhã, Liverpool...		3
A conferencia terminou às 4 horas e 55 minutos.		

93

Saídas

Diaras.....	Malas	85
Vapor inglez Wordsworth, às 7 horas da manhã, Pernambuco e New-York.		18
Vapor inglez Imperial Prince, às 10 horas da manhã, Santos.....		1

Vapor nacional <i>Guanabara</i> , ás 10 horas da manhã, Florianópolis.....	11
Vapor nacional <i>Itaiaya</i> , ás 11 horas da manhã, Victoria e Bahia.....	10
Vapor francez <i>Canarias</i> , ás 2 horas da tarde, Santos.....	1

Entradas.....	93
Sahidas.....	126

219

Dia 7

Entradas

Diarias.....	100
Vapor inglez <i>Corcovado</i> , ás 9 horas da manhã, Liverpool e escalas.....	5
A conferencia terminou ás 9 horas e 15 minutos.	
Paquete allemão <i>Olinda</i> , ás 3 horas e 20 minutos da tarde, Santos.....	9
A conferencia terminou ás 3 horas e 40 minutos.	
Vapor nacional <i>Oceano</i> , ás 3 horas e 15 minutos da tarde, Porto Alegre e escalas.....	6
A conferencia terminou ás 3 horas e 25 minutos	
Vapor nacional <i>Ilanema</i> , ás 5 horas e 25 minutos da tarde, Pernambuco e escalas.....	3
A conferencia terminou ás 5 horas e 35 minutos.	
Vapor allemão <i>Ati</i> , ás 5 horas e 30 minutos da tarde, Victoria.....	1
A conferencia terminou ás 5 horas e 40 minutos.	

Sahidas

Diarias.....	82
Vapor nacional <i>Normandia</i> , ás 6 horas da manhã, Itapemirim e escalas ...	9
Vapor nacional <i>Carangola</i> , ás 6 horas da manhã, Florianópolis.....	7
Vapor inglez <i>Herschel</i> , ás 10 horas da manhã, Santos.....	1
Vapor nacional <i>Itahy</i> , ás 10 horas da manhã, S. João da Barra.....	1
Vapor allemão <i>Asuncion</i> , ás 12 horas, Europa.....	23

Entradas.....	124
Sahidas.....	123

247

Quinta secção, 8 de maio de 1897.

Thesouraria, 7 de maio de 1897.

Venda de sellos.....	3:940\$200
Vales nacionaes emitidos.....	3:722\$600
Ditos nacionaes pagos.....	8:587\$500

TRIBUNAL DE CONTAS

SESSÃO ORDINARIA EM 7 DE MAIO DE 1897

Requisições sobre as quaes deliberou o tribunal

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: Aviso n. 1.210, de 27 de abril findo, consultando o tribunal sobre a abertura do credito de 51:299\$600, para occorrer a despeza com o custeio do presidio de Fernando de Noronha.—O tribunal foi de parecer que, subsistindo a circumstancia de não haver passado para os Estados o custeio dos serviços do dito presidio, pôde ser aberto o referido credito para prover os mesmos serviços, em virtude da autorisação contida no n. 4 do art. 4º da lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891, e ordenou que se officie chamando a attenção do Governo para a disposição do § 1º, n. 3, do art. 2º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896.

Representação da 1ª Sub-directoria do tribunal, de 1 do corrente, sobre a necessidade de corrigir-se a escripturação, relativamente ao credito aberto pelo decreto n. 2.466, de 17 de fevereiro proximo passado, cujo registro, por equívoco, foi fundamentado no art. 2º, § 1º, n. 3, da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, em vez de o ser no art. 4º n. IV, da lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891.—O tribunal autorizou a rectificação.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 131, de 25 de abril findo, solicitando que seja posta á disposição do chefe da commissão de limites com a Bolivia, por conta da 7ª rubrica do art. 3º do vigente orçamento, a quantia de 60:000\$, para ser applicada ao pagamento das despezas da mesma commissão no corrente exercicio.—O tribunal mandou registrar a dita quantia.

Ministerio da Fazenda:

Titulos:

De montepio civil:

De D. Jesuina Rosa de Jesus Mendes de Abranches, viuva do mestre aposentado do Arsenal de Marinha desta Capital, Jo é Mendes de Abranches, na importancia annual de 1:200\$000;

De montepio da marinha:

De D. Mauricia de Mattos, viuva do mestre reformado do corpo de officiaes marinheiros José Antonio de Mattos, na importancia de 41\$355 mensaes;

De montepio do exercito:

Das menores Anna, Luiza e Annaliza, filhas do finado tenente do exercito Teruliano Lopes de Souza, na importancia de 8\$750 mensaes a cada uma;

De D. Maria da Conceição Leite Bastos, filha do finado capitão do exercito Antonio Leite Bastos, na importancia de 52\$500 mensaes, apostillado o titulo da pensão da viuva do mesmo official, D. Elfrides Pereira Bastos, por igual importancia mensal, a que ficou reduzida a dita pensão.

De meio-soldo:

De D. Francisca Ayres do Nascimento Lima, viuva do capitão do exercito Maurice Victor de Lima, na importancia de 100\$ mensaes;

De D. Maria Candida Moreira Saldanha, mãe do finado alferes do exercito José Joaquim de Azevedo Saldanha, na importancia de 45\$ mensaes;

De D. Firmina Felippina Vence Gayer, viuva do major das forças civis em operações no Rio Grande do Sul, Luiz Gayer, na importancia de 105\$ mensaes;

De montepio e meio-soldo:

De D. Adelaide Pereira Freire de Carvalho, viuva do capitão-medico de 4ª classe do corpo sanitario do exercito, Dr. Emilio Freire de Carvalho, na importancia de 50\$ e de 33\$333 mensaes;

De D. Francisca Antunes Pereira dos Santos, viuva do sub-engenheiro naval de 1ª classe, 1º tenente José Maria Pereira dos Santos, na importancia de 100\$ e de 80\$ mensaes;

De D. Fredesvinda de Souza Lima, viuva do major-medico de 3ª classe do corpo sanitario do exercito, Dr. Estevão de Souza Lima, na importancia de 70\$ e de 108\$400 mensaes, e de montepio de seus filhos menores Anchiiso, Celso, Estevão e Fredesvindo de Souza Lima, na de 17\$500, a cada um, tambem mensaes.

O tribunal julgou legalmente expedidos os sobreditos titulos para os efeitos devidos.

De montepio e meio-soldo:

De D. Francisca Antonia Castiglione Leão, viuva do alferes do exercito Arthur Canfido Leão, na importancia de 30\$ e de 48\$ mensaes, e de montepio de seus filhos menores Francisco e Arthur, na de 15\$, a cada um, tambem mensaes;

De D. Almerinda Calmon de Magalhães, viuva do alferes do exercito João Eremita de Magalhães, na importancia de 30\$ e de 31\$200 mensaes, e de montepio de suas filhas menores Romancina e Amelia, na 15\$ a cada uma, tambem mensaes;

De D. Carmosina Joaquina de Moraes Bahia, viuva do capitão do exercito Diogo Antonio Bahia, na importancia de 50\$ e de

100\$ mensaes, de montepio de seu filho menor Diogo Antonio, na de 50\$, tambem mensaes;

O tribunal proferiu identico despacho, e ordenou o registro da despeza a que se referem os pareceres.

De aposentadoria:

Do carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Distrito Federal José Luiz de Almeida.—O tribunal mandou que o processo seja presente á Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal afim de satisfazer a exigencia dos pareceres.

Officios:

Da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 24, de 27 de fevereiro desse anno, enviando o processo que deu lugar á concessão das pensões de D. Francisca Amabilia da Cunha e Souza e D. Florisbella Alice Neves de Souza, viuva e filha do secretario da Repartição da Policia desta Capital, Manoel José de Souza.—O tribunal resolveu enviar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda, e communicar-lhe que não é legal a expedição dos titulos referentes ás ditas pensões, visto não se achar nas condições de ser aceita a declaração de familia existente no mesmo processo, pelas razões constantes do parecer do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

Da Inspectoria da Alfândega de Pernambuco, n. 133, de 12 de março proximo passado, transmittindo o processo de habilitação de D. Gertrudes Maria Vieira de Souza, para a percepção de montepio e do meio-soldo de seu finado marido, o capitão do exercito Francisco Evaristo de Souza.—O tribunal julgou legalmente expedidos os titulos, de montepio na importancia de 70\$, e de meio-soldo, na de 140\$, e ordenou o registro da despeza correspondente ao actual exercicio, devendo officiar-se á Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal sobre o engano occorrido nos titulos, quanto ao nome da pensionista.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 43, de 13 de abril findo, consultando o tribunal sobre a abertura de um credito extraordinario para occorrer a despezas com a execução de obras, na importancia de 259:932\$930, de que necessita a Fabrica de Polvora da Estrella.—O tribunal foi de parecer que, não se tratando de despezas tão urgentes que não possam aguardar credito votado pelo Congresso Nacional, que se acha reunido, não pôde ser aberto credito extraordinario para aquelle fim.

Ministerio da Marinha:

Requerimento do ex-almoxarife do Arsenal de Marinha desta Capital, Joaquim Rodrigues Veiga, pedindo baixa na fiança que prestou, visto terem sido trancadas as suas contas.—O tribunal deferiu o pedido e mandou officiar nesse sentido ao Sr. Ministro da Fazenda.

— Foi julgada comprovada a applicação da quantia de 250\$400, feita pelo escriptão do Internato do Gymnasio Nacional com despezas de prompto pagamento realisado no mez de fevereiro proximo passado.

— Resolveu mais o tribunal:

Mandar lavrar accordão, julgando as contas dos commissarios de 1ª classe Francisco Mario Bittencourt, de 3ª classe Salustiano José Alves de Carvalho e de 4ª classe Manoel Soares da Cunha e condemnando-os a recolher, no prazo de 30 dias, os alcances verificados nas ditas contas, sendo de 7\$770 nas do primeiro, relativas ao periodo de 10 de maio de 1890 a 19 de junho de 1891, em que esteve encarregado do deposito das obras civis e militares do Arsenal de Marinha desta Capital; de 37\$843, nas do segundo, de 1 de julho de 1895 a 5 de setembro de 1896, em que serviu no cruzador *Parnahyba*, e de 48\$927, nas do terceiro, de 7 de fevereiro de 1894 a 27 de maio de 1895, em que esteve embarcado no brigue *Pirajá*.

Expelir quitação, lavrando-se nesse sentido o competente accordão:

Ao commissario de 2ª classe, capitão-tenente João Maria Bernés de Parrabêra, de suas contas, relativas ao periodo de 8 de março de 1896 a 2 de janeiro de 1897, em que serviu na caça-torpedeira *Gustavo Sampaio*;

Ao cirurgião da armada nacional Dr. José Ribas Cadaval, relativamente ao período de 1 de fevereiro a 31 de abril de 1894, em que esteve encarregado da botica da canhoneira *Vidal de Negreiros*;

Aos commissarios :

De 4.ª classe, Manoel Francisco da Silva Guimarães, dos períodos de 18 de janeiro de 1893 a 30 de setembro de 1894, e de 1 de outubro de 1894 a 31 de janeiro de 1895, no primeiro dos quaes serviu na canhoneira *Taquary*, e no segundo, no encouraçado *Bahia*;

De 3.ª classe, 1.º tenente Samuel Maciel Soares, de 1 de outubro de 1895 a 18 de janeiro proximo passado, em que serviu de almoxarife do Hospital de Marinha desta Capital;

De 4.ª classe, 2.º tenente Manoel Soares da Cunha, de 16 de agosto de 1892 a 9 de setembro de 1893, quando embarcado na canhoneira *Abedello* e de 7 de setembro de 1895 a 20 de janeiro de 1897, em que serviu na enfermaria de beribericos da Copacabana;

De 2.ª classe, capitão-tenente João Maria Bernés de Parrabêre, de 1 de janeiro a 11 de julho de 1894, em que serviu de chefe de fazenda da esquadra em operações de guerra.

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 8 de corrente, o presidente deste tribunal

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores — Avisos :

N. 1.298, de 7 do corrente, pagamento de 2:569\$, aos serventes e trabalhadores do Museo Nacional;

N. 1.286, de 5 da mesma data, pagamento de 2:420\$, aos serventes da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Officio:

N. 143, de 5 do corrente, da Casa da Moeda, fêria do pessoal da mesma.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Distrito Federal

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Usando da attribuição que me confere o art. 20 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, nego sanção à presente resolução do Conselho Municipal, pelas razões constantes da exposição que nesta data submetto à decisão do Senado Federal.

Distrito Federal, 7 de maio de 1897.— Dr. *Francisco Furquim Werneck de Almeida*, prefeito municipal.

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o prefeito autorisado a conceder ao cidadão Joaquim Fernandes da Costa, ou á empresa que organizar, permissão para:

a) Estabelecer nos jardins publicos, cuja área permittir, e a juizo da administração municipal, cobrando módica contribuição, as seguintes diversões: phonographo, kinetoscopia, kinetophono, labyrintho, camara escura, telescopia, balão captivo, velocipedes, pequenas embarcações para exercicio de remos, não sendo, além dessas diversões, permittida nenhuma outra, sem prévio aviso e consentimento da Prefeitura;

b) Crear e manter exposições periodicas ou permanentes de productos nacionaes, industriaes ou agricolas, em pavilhões para isto especialmente construídos;

c) Realisar concertos musicaes, *matinées*, e conferencias publicas sobre assumptos que concorram para a educação civica do povo;

d) Estabelecer restaurantes e *buffets* onde o publico encontre o conforto e abrigo necessarios em taes logares.

Art. 2.º O concessionario, por si ou empresa que organizar, obriga se a:

§ 1.º Pagar á Municipalidade a quantia annual de (8:000\$) oito contos de réis.

§ 2.º Franquear duas vezes por mez os divertimentos aos alumnos das escolas municipais.

§ 3.º Conceder dous beneficios annuaes, nos dias 13 de maio e 15 de novembro, em favor do Theatro Municipal e montepio dos empregados municipaes, em partes iguaes.

§ 4.º Construir os edificios precisos não só para os divertimentos, como para os restaurantes, segundo os planos e plantas approvados pela Prefeitura, sendo estes edificios considerados desde logo proprios municipaes.

§ 5.º Não permittir jogo de especie alguma a juizo unico da administração municipal, sob pena de rescisão immediata do seu contracto, sem direito algum á indemnização.

§ 6.º Manter todo o asseio e moralidade nos logares que occupar, sob immediata fiscalização da administração dos jardins, e conservar não só os prelios construidos como as partes dos jardins por si occupadas.

§ 7.º Dar começo á execução do contracto um anno depois de sua assignatura, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 3.º O prazo da concessão será de 25 annos da data da assignatura do contracto.

Art. 4.º O concessionario terá plena isenção de licenças municipaes e impostos para sua concessão.

Art. 5.º Ficam estipuladas multas de 50\$ a 200\$ por infracções dos artigos e paragrafos da presente lei, á excepção do § 5.º do art. 2.º, cuja pena é a rescisão.

Art. 6.º O concessionario obriga-se a respeitar, em todos seus artigos, os regulamentos dos jardins publicos em vigor, ou os que venham a ser promulgados.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 30 de abril de 1897.—Dr. *Joaquim José da Rosa*, presidente.—Dr. *Alfredo Maggioli de Azevedo Maia*, 1.º secretario.—*Carlos Barbosa*, 2.º secretario.

Senhores Senadores.— Não sancionei a presente deliberação por contrariar ao art. n. 39, da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, que prohibe fazer contractos superiores a 1:000\$, sem concorrência publica, provocada por editaes na imprensa.

A concessão feita a determinada pessoa por 25 annos para estabelecer diversões nos jardins publicos, invade as attribuições do executivo e incorre naquella prohibição da lei organica, por isso não póde subsistir.

O Senado dirá com a sua conhecida sabedoria a ultima palavra sobre a questão.

Distrito Federal, 7 de maio de 1897.—Dr. *Francisco Furquim Werneck de Almeida*, prefeito municipal.

Directoria de Obras e Viação

1.ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 8 de maio de 1897

Antonio Alves Corrêa.— Passe-se numeração.

Moradores do largo da Segunda Feira.— Não póde ser deferido.

Francisco Paula Pereira.— Indeferido.

Francisco Alves da Cunha.— Passe-se alvará.

Paulo Mendes.— Idem.

José Luiz Fernandes Braga.— Idem.

Martins & Miranda.— Idem.

José Pereira de Carvalho Junior.— Idem.

Joaquim Francisco dos Santos.— Idem.

REDACÇÃO

Estudo das linguas modernas

A conferencia de linguas modernas, que se reuniu em Washington a 28, 29 e 30 de dezembro de 1892, apresentou o presente relatório:

A)—A ÉPOCA DA INICIAÇÃO

I. Por toda a parte onde for possível obter professores competentes, somos de opinião que se deve introduzir nas escolas de grammatica um curso facultativo de allemão ou francez, aberto a todos os alumnos que tiverem completado o quarto anno de estudos. Suppõe-se que a média dos meninos e meninas attinge essa phase aos dez annos de idade. Fazemos a recommendação supra, não com o intuito de separar, já tão cedo, os estudantes que pretendem frequentar uma escola superior ou um collegio, dos que apenas vão receber a instrução elemental, mas com a firme crença de que os effeitos educativos do estudo de uma lingua moderna serão de immenso beneficio a todos os que puderem seguir-o sendo convenientemente guiados. Esse estudo educa-lhes a memoria, desenvolvendo-lhes ao mesmo tempo o sentido da exactidão; accelera e fortalece-lhes a faculdade de raciocinar, offerecendo-lhes, a cada passo, problemas que carecem de ser resolvidos immediatamente pela applicação correcta dos resultados da observação propria; ajuda a estrutura da proposição ingleza e a significação real das palavras inglezas, alarga-lhes o espirito, revelando-lhes formas de pensamento e expressões differentes daquellas a que estiveram acostumados. O estudo do latim parece, é verdade, apresentar as mesmas vantagens; mas os idiomas vivos, a nosso ver, são mais adequados ao trabalho da escola de grammatica, já pela maior facilidade com que podem ser ensinados e aprendidos, já porque tem relações mais proximas com os interesses e as idéas dos nossos dias.

II. Creemos que os meninos devem, sendo possível, iniciar o seu estudo de allemão ou francez pelos 10 annos de idade. Nessa época as suas percepções são agudas, os seus órgãos vocaes estão ainda flexiveis e elles estão ainda livres daquelle receio morbido do ridiculo que impede o progresso nos annos subsequentes; por conseguinte estão aptos a adquirir uma pronuncia bastante correcta e andar para adeante no uso pratico da lingua. Ainda mais, o seu interesse facilmente se inflamma, e elles estão avidos para haurir a vida e o espirito do idioma estrangeiro. Não recommendamos, por outro lado, a introdução do allemão ou francez antes do quinto anno escolar, porque receiamos que, si for iniciado mais cedo, necessariamente terá de ser interrompido antes do fim do curso da escola de grammatica; e toda interrupção no estudo de uma lingua moderna, na nossa opinião, deve ser cuidadosamente evitada.

III. Nos logares onde até agora é possível, por falta de professores ou de dinheiro, incluir a lingua moderna no curso da escola de grammatica, acreditamos que o francez ou o allemão deve formar, logo desde o principio, uma parte do curso da escola superior; é essencial que os alumnos estudem pelo menos uma lingua durante tempo sufficiente para adquirir alguma madureza nella. Si, todavia, por qualquer motivo, forem as classes obrigadas a iniciar o latim ou o grego, ao entrarem para a escola secundaria, nós recommendamos que o estudo de francez ou allemão seja adiado para doze mezes mais tarde; pois julgamos inteiramente inconveniente a introdução de dous idiomas estrangeiros no mesmo anno. Quando se offerece um minimo de francez ou allemão como supplemento a um curso comprehendendo duas outras linguas estrangeiras, o ultimo idioma deve entrar no terceiro anno.

B)—O NUMERO DE LIÇÕES POR SEMANA

IV. Na phase da escola de grammatica recommendamos que durante o primeiro anno se consagrem cinco periodos de lição por se-

mana a lingua moderna; durante o segundo pelo menos quatro; e durante cada um dos outros dois annos, pelos menos tres. Para produzir fructos, o estudo de uma lingua nova deve apresentar um numero sufficiente de exercicios semanais com o fim de attrahir e conservar o pleno interesse dos alumnos. No caso de crianças muito novas, especialmente está verificado que mais resultados se colhem com lições curtas, mas frequentes, do que com lições longas em intervallos grandes.

V. Para a escola superior fizemos as seguintes recommendações, que se referem, naturalmente, ás linguas modernas: a) a primeira lingua estrangeira estudada deve ser começada só e continuada, com quatro lições por semana, durante todos os quatro annos; b) a segunda lingua estudada, quer seja a primeira antiga, quer moderna, deve principiar no segundo anno e continuar, com quatro exercicios por semana, pelo resto do curso; c) a terceira lingua estrangeira estudada, qualquer que seja a natureza das outras duas, deve ser introduzida no terceiro anno e continuar, com tres lições por semana, durante os ultimos dois annos. No terceiro caso fazemos antes a engestão de tres horas por semana pelos dois annos, do que de cinco lições semanais por um anno, com o fim de evitar que haja muito accumulo no ultimo anno, exactamente quando o estudante muito provavelmente estará sob o recarregado de trabalho ou uma materia nova corre o maior risco de ser despresada; em circumstancias diferentes cinco exercicios semanais por um anno podem, na nossa opinião, dar resultados um pouco melhores do que tres horas por semana durante dois annos.

VI. Ver-se-ha que amittimos um curso de escola superior de quatro annos e um curso de escola primaria e de grammatica abrangendo pelo menos oito annos. A seguinte tabella mostra de um relance o numero proposto de lição de lingua moderna por semana, durante os diferentes annos mencionados nos precedentes paragraphos:

Anno escolar...	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º
Escolas elementares:								
Primeira lingua.....					5	4	3	3
Anno escolar.....	1º	2º	3º	4º				
Escolas secundarias:								
Maximo	Primeira lingua.....	4	4	4	4			
	Segunda lingua.....		4	4	4			
Minimo	Terceira lingua.....			3	3			

Em geral os dous cursos maximos das escolas secundarias suppo-se que tem a mesma extensão; julga-se que a facilidade alcançada pelo estudo previo de uma das linguas compensará a diminuição de um anno na outra. Mas em le as escolas elementares offerecem um curso de allemão ou francez, queremos que a primeira lingua estudada na escola superior seja a mesma que foi começada na escola elementar; e neste caso o primeiro maximo comprehendera mais do que o segundo.

c) — O CURSO DE ESTUDO

VII. Segundo o nosso melhor modo de ver, todos os alumnos da mesma intelligencia e do mesmo grau de madureza devem ser instruidos da mesma maneira, quer devam entrar subsequentemente para um collegio ou escola scientifica, quer não pretendam proseguir nos seus estudos.

I. Escolas de grammatica

VIII. Espera-se que durante os primeiros dous annos as lições consistem de exercicios oracs, interessantes, mas systematicos, combinados com o uso de pinturas e a leitura de textos muito elementares. A massa dos conhecimentos assim aquiridos será, nos outros dous annos, classificada, desenvolvida e fixada na memoria, por meio de uma grande somma de leitura e estudo mais formal dos principios grammaticos. Espera-se, contudo, que o trabalho oral não seja despresado durante qualquer parte do curso. Os fins a atingir nesses quatro annos são: a) pro-

nuncia boa; b) habilidade em entender allemão ou francez, muito facil, quanto fallado; c) habilidade em ler, sem penosos esforços, historias simples e a idioma extranho; d) habilidade em conter orações certas em allemão ou francez, applicando as regras elementares da grammatica. E' a opinião da Conferencia que u n curso, como o que esboçamos, dirigido por um professor competente, produzira resultado d) valor permanente, quer se considere esse estudo como um dos meios de a lestrar o espirito, quer como a base de futuros estudos da mesma disciplina.

II. Escolas superiores

IX. Nos seguintes paragraphos o termo «elementos» será applicado á primeira metade dos cursos maximos e a todo o curso minimo (veja s 6); a segunda metade dos cursos maximos chamar-se-ha a classe «adiantada». Os numeroes de paginas abaixo esboçados devem abranger não sómente o trabalho preparado, mas tambem toda a leitura á primeira vista feita na classe. As nossas recommendações são praticamente as mesmas que as da Commissão de Collegio da Nova Inglaterra para os exames de admissão. Somos favoraveis a um curso de estudo que produza os seguintes resultados:

X. No allemão elementar — a) familiaridade com os rudimentos da grammatica, e especialmente com estes topicos: a) declinação dos artigos, adjectivos, pronomes e os substantivos que promptamente se classificam; a conjugação dos verbos francez, bem como dos fortes mais usuaveis; as preposições mais communs; os usos mais simples dos auxiliares modaes; as regras elementares de syntaxe e a orde n das palavras. b) habilidade em traduzir á primeira vista uma passagem de prosa facil, que não contenha vocabulos raros. Creemos que a facilidade exigida se póde adquirir pela leitura de nada meno de 200 paginas in-12º de allemão simples. c) Habilidade em pronunciar o allemão e reconhecer as palavras allemãs e orações facéis, quando são expressas por outrem.

XI. No allemão adiantado. — a) proficiencia em grammatica mais adiantada. Em addição ao conhecimento perfeito das formas, dos elementos da formação das palavras e dos principaes valores das preposições e conjunções, é preciso que os estudantes estejam ao par do que ha de essencial na syntaxe allemã, e, particularmente, do emprego dos auxiliares modaes e dos modos conjunctivo e infinito. b) habilidade em traduzir allemão commun. Julgamos que os alumnos podem adquirir essa leitura de n da menos de setecentas paginas do livro in-12º. c) habilidade em escrever em allemão um paragrapho sobre um assumpto escolhido do conteúdo dos livros estudados em classes. d) habilidade em acompanhar uma lição feita em allemão e responder nesse idioma ás perguntas feitas pelo instructor.

12. Em francez elementar. — a) Familiaridade com os rudimentos da grammatica e especialmente com estes topicos: a) conjugação dos verbos regulares e dos irregulares mais usuaveis, como *dire, faire*, e as classes representadas por *ouvrir, dormir, connaître, conduire* e *croindre*; as formas e as posições dos pronomes p'ssoaes; os outros pronomes; os adjectivos pronominaes; a flexão dos substantivos e adjectivos quanto ao genero e numero, exceptuando os casos raros; as construcções partitivas. b) Habilidade em traduzir prosa simples á primeira vista. Acreditamos que a facilidade exigida póde ser adquirida lendo nada menos de quatrocentas paginas in-12º de obras dissemelhantes, nunca menos de tres. c) Habilidade em pronunciar o francez e reconhecer palavras francezas e orações facéis quando são pronuncia-las por outrem.

13. Em francez adiantado. — a) Proficiencia em grammatica mais adiantada. Em addição a um conhecimento perfeito das formas e dos valores das preposições e conjunções, os estudantes precisam estar familiarizados com os pontos essenciaes da syntaxe fran-

ca — especialmente o emprego dos modos e tempos — e com as phrases idiomáticas que mais frequentemente occorrem. b) Habilidade em traduzir francez normal. Julga-se que os alumnos podem adquirir esta habilidade lendo na la menos de mil paginas in-12º. Habilidade em escrever em francez um paragrapho sobre assumpto determinado, escolhido das obras estudadas em classe. d) habilidade em acompanhar uma lição feita em francez e responder nesse idioma as perguntas feitas pelo instructor.

XIV. A habilidade em traduzir á primeira vista, que se espera de cada um dos dous graus do francez, é maior do que a exigida nos graus de allemão correspondentes. Os textos usados nos cursos elementares devem consistir de prosa commun do século dezanove; judiciosamente variados com as poesias curtas que o professor escolher.

Nos cursos adiantados todo o material de leitura deve ser de alto valor litterario. O estudo das obras classicas deve ser reservado para a epoca em que o discipulo saib ler bem prosa facil de todos os dias. Si, todavia, o ensino da lingua começar já na escola de grammatica, o programma na escola superior será elevado consideravelmente, e é preciso introduzir alguns autores classicos em uma das primeiras phases.

D — METHODO DE ENSINO

15. As seguintes recommendações são tiradas, nos pontos principaes, da *Synopsis of French and German Instruction* de 1890 nas escolas superiores de Boston, Mass:

16. Nos cursos de linguas modernas os esforços dos professores naturalmente dirigem-se, antes de tudo, no sentido de habilitar os alumnos a traduzir o francez e o allemão á primeira vista, e por fim ler essas linguas sem a interposição do inglez. Para adquirir o vocabulario indispensavel é preciso dominar uma grande parte do campo de leitura: é necessario, pois, que a leitura seja rapida. Uma idéa erronea do «estudo completo» póde determinar o desperdicio de muito tempo precioso. A tradução á primeira vista deve começar logo no inicio do curso do primeiro anno, e formar sempre uma parte importante do trabalho; é preciso que proceda tão rapidamente quanto possível, auxiliando o professor os discipulos a transpôr os pontos difficis e dando-lhes as indicações para se desembarcarem facilmente da tarefa, quanto ao resto. Todas as passagens de natureza abstracta ou technica devem-se pular, ou então, serão traduzidas pelo instructor; não se de o perder um só momento a lutar com difficuldades que não tem conexão necessaria com a lingua. Revisões frequentes do material de leitura não são recommendaveis: o tempo do estudante póde quasi sempre ser empregado com muito mais proveito em textos novos, que tem a vantagem de despertar novo interesse e de alargar o vocabulario.

Enquanto se fizerem verções inglezas, deve o professor insistir sobre o inglez idiomatico. Os alumnos muitas vezes julgam que o autor estrangeiro é «insipido»; esta opinião é geralmente devida ao facto de o verem através do prisma da prosa empolada ou sem significação que elles proprios forjam. Deve-se evitar todos os esforços para interessar os estudantes no assumpto, fazel-os considerar os seus compendios como leitura, não como manhos de lingua; si uma historia ou uma peça theatral se puzer em uma esphera não familiar aos estudantes, devem as respectivas circumstancias (incluindo a influencia dos costumes e idéas estrangeiras) ser explicadas previamente em emmissões e intelligencia; as referencias a causas desconhecidas á classe devem ser esclarecidas; o principio e o fim das lições devem coincidir com as divisões naturaes da narração.

XVII. O principal objecto dos nossos cursos de lingua moderna é, segundo o dissemos, a habilidade em ler francez e allemão; mas, para fazer essa leitura intelligentemente, é necessario que o estudante conheça mais do que as definições das palavras que elle vê, é preciso que esteja apto a imaginar que as

phrases veem dos labios de um francez ou allemão — é preciso saber como ellas soam á pessoa natural do paiz que as ouve, e como ellas se dispõem no espirito da pessoa, natural do mesmo paiz, que as pronuncia. Alguma cousa que se approxima desses conhecimentos pôde-se adquirir pela pratica da pronuncia, conversação e composição. A traducção para o idioma estrangeiro de proposições cuidadosamente graduadas, baseadas sobre os textos lidos, deve ser feita desde o principio; e o mais cedo possível deve-se empregar passagens conexas afim de cultivar boas habitos na escolha das connectivas na construcção das orações.

Além dos exercicios de conversação, proprios da lição, deve a lingua estrangeira ser empregada tanto quanto possível em aula. No primeiro anno o alumno pôde apanhar pelo ouvido o nome das cousas familiares e muitas phrases communs, durante o segundo convém que forme orações, elle proprio, e no terceiro si o instructor for practicamente senhor do francez ou allemão, as lições devem ser feitas principalmente nesse idioma. Ao ensinar os sons estrangeiros é preciso haver o maior cuidado para que o discipulo não contraia mãos habitos; pronuncia defeituosa é cousa tão má como pronuncia nenhuma. Tantas vezes quanto for possível os discipulos devem pronunciar as orações immediatamente depois professor; pouca pratica mas cuidadosa, neste sentido será muito mais proveitosa do que qualquer somma de pronuncia original pelo alumno. A leitura de viva voz do texto allemão ou francez, nas classes inferiores, deve antes seguir que preceder a traducção; do contrario será feita cegamente.

XVIII. Estar perfeitamente ao par das factas capitaes da grammatica é, de certo, elemento necessario na acquisição de um idioma estrangeiro. As abstracções grammaticaes, todavia, não devem ser mettidas á força, já muito cedo, na cabeça do alumno. O melhor meio de vencer as difficuldades é tornal-as uma de cada vez. No estudo de uma lingua os tres inimigos que o novico deve atacar são a pronuncia e escripta, o vocabulario e a grammatica; isoladamente, podem ser dominados; unidos, porém mostrar-se fortes demais. Aconselha-se, pois, aos professores das escolas superiores que, durante a primeira terça parte do anno do principiante, consagre a hora da lição, principalmente a leitura, á primeira vista, chamando a attenção para os pontos mais importantes da grammatica que occorrerem. Para a lição de preparo o estudante, no entretanto, irá aprendendo de cór as flexões da lingua, e repetindo as traducções feitas na classe. As regras da grammatica e os respectivos exercicios illustrativos não devem ser formalmente estudados, enquanto o alumno não tiver, em uns tres mezes de leitura, adquirido um pouco de intuição no seu francez ou allemão. Os exercicios de grammatica consistin lo de proposições allemãs ou francezas para serem traduzidos para o inglez, devem ser feitos com os livros fechados, devendo o alumno repetir a oração original após o professor, e passando-a depois para inglez.

XIX. Ao recomendar o curso supra, não desejamos que julguem de nós que reprovamos o chamado « metho do natural » que, em condições favoraveis, tem sido empregado com grande successo por professores, particularmente aptos para esse genero de ensino. Não acreditamos, todavia, que taes methodos possam geralmente ser applicados.

E—CONDIÇÕES DE ADMISSÃO AOS COLLEGIOS

20. E' opinião nossa que as condições de admissão aos collegios deve coincidir com as condições de graduação das escolas superiores, segundo vem descriptas nos §§ 10—13. Si o exame collegial for dividido, recommendamos que a prova preliminar abranja o nosso curso elementar, e afinal o nosso curso adiantado.

21. Um exame de francez ou allemão elementar, a nosso ver, deve consistir de:

a) a traducção á primeira vista de uma passagem de difficuldade ordinaria da lingua estrangeira para o inglez;

b) passar para o francez ou allemão proposições de inglez simples, immediatamente illustrativas dos primeiros principios de grammatica, devendo o vocabulario dessas proposições ser tirado, tanto quanto possível, do texto estrangeiro designado para a traducção.

22. Como prova de conhecimento de francez ou allemão adiantado nós suggerimos:

a) a traducção á primeira vista de uma passagem de alto valor litterario da lingua estrangeira para o inglez;

b) passar para o francez ou allemão uma passagem annexa de prosa ingleza simples.

F—HESPAÑHOL

XXIII. As recommendações que fizemos para o francez o o allemão applicam-se tambem ao hespanhol e a qualquer outra lingua moderna que possa ser introduzida nas escolas superiores ou de grammatica.

G—PREPARO DOS PROFESSORES

XXIV. O peor obstaculo ao progresso do estudo das linguas modernas é a falta de instructores convenientemente preparados. Parece que não ha presentemente instituição alguma onde as pessoas que pretendem ensinar allemão, francez ou hespanhol nas nossas escolas elementares ou secundarias, possam receber o preparo especial de que carecem. E' opinião da Conferencia que as universidades, os estados ou cidades devem fornecer oportunidades para tal preparo.

Charles H. Grandient, director da instrucção de linguas modernas nas escolas publicas, Boston, Mass., chefe da Conferencia

William T. Peck, director da Escola de Latin, Providencia, R. I., secretario.

Joseph L. Armstrong, professor do collegio Trinity, Durham N. C.

T. B. Bronson, Escola de Lawrenceville, Lawrenceville N. J.

Alphonse N. Van Diel, professor do Instituto de Technologia de Massachusetts, Boston, Mass.

Charles Harris, professor do Collegio de Oberlin, Oberlin, Ohio.

Sylvestre Prinier, professor da Universidade de Texas, Austin, Texas.

John L. Schobinger, director da Escola de Haward, 2,101 Indiana Avenue, Chicago, Ill.

T. H. B. Spiers, Escola William Penn Charter, 8 South 12 th Street, Philadelphia, Pa.

Walter D. Toy, professor da Universidade de Carolina do Norte, Chapel Hill, N. C.

(Continúa)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO	
Rendimento de 1 a 7 de maio de 1897	1.599.000.579
Idem do dia 8.....	336.375.080
Em igual periodo de 1896.....	1.935.376.859
2.693.369.100	
RETRIBUICAO	
Rendimento de 1 a 7 de maio de 1897	175.224.201
Idem do dia 8.....	50.766.605
205.991.806	
Em igual periodo de 1896.....	310.990.611
MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL	
Rendimento do dia 8 de maio de 1897	9.098.568
De 1 a 8.....	148.039.342
RETRIBUICAO DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL	
Rendimento do dia 8 de maio de 1897	9.860.647
De 1 a 8.....	154.415.633
Em igual periodo de 1896.....	104.908.541

Termina no fim do corrente mez o pagamento sem multa do 12 semestre do imposto sobre subsidios e venimntos dos serventurarios de officios de justica.

NOTICIARIO

Telegramma — O Sr. Ministro da Fazenda recebeu o seguinte:

MACAÉ, 7 — Esta repartição recebeu durante o mez de abril ultimo D:867\$521, sendo: importação, 7:952\$599; interior, 1:166\$139; extraordinaria, 85\$452; e depositos, 63\$140. — O inspector *Julio Cesar Leal*.

Tabela semanal da Recebedoria do estado de Minas Geraes na Capital Federal

ORGANISADA DE CONFORMIDADE COM O ART. 39 DO DECRETO N. 843, DE 25 DE JUNHO DE 1895, PARA A COBRANÇA DOS IMPOSTOS DE EXPORTAÇÃO DOS GENEROS CONSTANTES DAS TABELLAS A E B, ANNEXAS AO SEU RESPECTIVO REGULAMENTO

Semana de 9 a 15 de maio de 1897

GENERO	Unidades	Preços médios das ultimas vendas	Taxas do imposto
Aguardente de canna.....	Litro.....	\$360	9 %
Alcool.....	».....	\$500	»
Agua minerais.....	Kilogramma.....	\$	4 %
Aves domesticas.....	».....	2\$000	»
Bebidas espirituosas.....	».....	3\$000	»
Café em grão, pilado, em côco e casquinha.....	».....	2\$050	11 %
».....	».....	\$600	4 %
».....	».....	\$700	9 %
Cigarros.....	Milheiro.....	4\$700	»
».....	».....	12\$000	»
Couros secos.....	Kilogramma.....	\$740	»
» salgados.....	».....	\$520	»
Carne de vacca, fresca, secca ou salgada.....	».....	\$600	4 %
Dita de porco idem, idem.....	».....	1\$300	»
Diamantes em bruto.....	Gramma.....	173\$500	1 %
» lapidados.....	».....	450\$000	»
Feijão e favas.....	Kilogramma.....	\$260	4 %
Fumo em folha.....	».....	1\$640	9 %
» rôlo.....	».....	2\$220	»
» picado.....	».....	1\$300	»
» desfilado.....	».....	3\$000	»
Gado cabrum e lanigero.....	Um.....	10\$000	4 %
» cavallar.....	».....	250\$000	»
» mular.....	».....	220\$000	»
» vaccum.....	».....	100\$000	»
» suino.....	».....	110\$000	»
Leite.....	Kilogramma.....	\$50	»
Leinha.....	».....	\$025	»
Milho.....	».....	\$110	»
Madeiras de qualquer qualidade.....	».....	\$200	9 %
Mel de furo ou pichô, liquido ou em massa.....	».....	1\$800	»
Ouro em pó, em barra ou em obra.....	Gramma.....	3\$354	5 %
Prata idem, idem.....	Kilogramma.....	108\$100	2 1/2 %
Queijos.....	».....	1\$500	4 %
Rapaduras.....	».....	1\$000	»
Sala.....	».....	1\$600	»
Sobo.....	».....	1\$500	»
Toucinho e banha.....	».....	1\$500	»
Tecidos ou panno de algodão de côr natural ou riscado.....	».....	1\$000	»

Caixa Economica e Monte de Socorro — Funcionou hontem, em sessão ordinaria, o conselho fiscal.

Foi approvada a acta da sessão anterior, lido e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Entre as deliberações a laptadas, o conselho fiscal resolveu solicitar do Exm. Sr. Ministro das Relações Exteriores a benevolencia de recomendar ás nossas legações a obtenção e remessa dos relatorios e mus publicações offi- ciales referentes a Caixas Economicas e Montes de Socorro, destinadas ao archivo dos dous estabelecimentos dando-se a permuta do que for aqui publico officialmente ás instituições remittentes.

Ficou adiado até segunda ordem o dia do concurso para collaborador.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Augusto Leal*, para Angra dos Reis, Paraty e Santos, recebendo impressos até as 3 horas da manhã, cartas para o interior até as 3 1/2, ditas com porte duplo até as 4.

Pelo *Itaquí*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

— Amanhã:

Pelo *Imperatriz*, para os portos do Espirito Santo, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Olinda*, para os portos do norte por Victoria, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Melbourne*, para Santos, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo até as 7, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Aquitain*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Obituario — Sepultaram-se nos cemiterios publicos e particulares no dia 26 do mez findo, as seguintes pessoas, fallecidas de:

Angina do peito — o bahiano Joaquim Chrysostomo Corrêa, 57 annos, casado, residente e fallecido á rua S. Luiz Gonzaga n. 37.

Athrepsia — as fluminenses Felisbella, filha de Veneslao Peixoto, 1 anno, residente e fallecida á rua Caridade n. 28; Georgiana, filha de Luciano Pereira da Silva, 1 anno, residente e fallecida á rua S. Francisco Xavier n. 52.

Catarrho suffocante — o fluminense Carlos, filho de Natal Silvino, 14 mezes, residente e fallecido á rua Caridade n. 14.

Cirrhose hypertrophica — o fluminense Cintra Maria de Castro Teixeira, 39 annos, casada, residente e fallecida á rua Carneiro n. 61.

Congestão cerebral — a fluminense Firmina Maria Fraga, 80 annos, solteira, residente e fallecida á rua de Santo Christo n. 71.

Febre amarella — o portuguez José Antonio Pinto, 38 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Febre intermittente — o portuguez José Maria Pinto, 63 annos, viuvo, fallecido na Santa Casa.

Febre typhoidea — a fluminense Maria José Machado, 13 annos, solteira, residente e fallecida á rua Salgado Zenha n. 14.

Gastro enterite — as fluminenses Carolina, filha de José Lopes Pereira Lago, 14 mezes, residente e fallecida á rua Mattoso n. 7; Maria, filha de João José Barros, 2 mezes, residente e fallecida á rua Costa Ferraz n. 39.

Lesão do coração — o fluminense José da Costa Lima, 57 annos, casado, residente e fallecido á rua Jogo da Bola n. 44.

Meningo encephalite — a fluminense Olette, filha de Maria Ferreira Monteiro, 5 mezes, residente e fallecida á rua Francisco Fragoso n. 1.

Pneumonia — a fluminense Albertina, filha de Jacintha Assis, 3 annos, residente e fallecida á rua Barão de S. Felix n. 61.

Syncope cardiaca — o rio granlense do sul Francisco Antonio da Silva Lessa, 32 annos, casado, residente e fallecido á rua Laura de Araujo n. 4; o cearense José Granja Nascimento, 40 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do General Camara n. 51.

Tetano infantil — a fluminense Annuciata, filha de Antonio Franco, 10 dias, residente e fallecida á rua do Barão de Petropolis n. 9.

Tysica pneumonia — o fluminense Alexandre Magalhães Andraio, 65 annos, viuvo, residente e fallecido á rua do Areal n. 35.

Tuberculos pulmonares — o portuguez Lino Costa, 42 annos, casado, residente e fallecido á rua da Alegria n. 36.

Arterio sclerose — o portuguez Manoel Gonçalves Pereira da Silva, 55 annos, casado, residente e fallecido á rua da Assumpção n. 69.

Beriberi — o fluminense Manoel Joaquim Silva, 48 annos, solteiro, residente e fallecido no Realengo.

Choque traumatico — a fluminense Antonia Christina, 65 annos, fallecida no Hospicio Nacional.

Mesenterite — a fluminense Maria da Conceição, 20 annos, solteira, residente e fallecida á rua de S. Clemente n. 146.

Syncope cardiaca — o fluminense Lourenço Florencio Corrêa, 17 annos, solteiro, residente e fallecido á rua de S. Clemente n. 146.

Tuberculos pulmonares — a bahiana, Maria Joanna da Conceição, 27 annos, solteira, residente á rua Casiano n. 31; O menino Carlos Altino Moring, 57 annos, casado, veiu e abalsamou da Europa.

Petos — um filho de Carolina Prula, residente no largo da Segunda Feira; um filho de Damasio Leão Costa, residente á ladeira de João Homem n. 49; um filho de Guilherme Stoferen residente á rua Fuda n. 6; um filho de Marcelino José Nascimento, residente á praça da Republica n. 89.

No numero dos 30 fallecidos estão incluídos sete indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

— E no dia 27:

Athrepsia — o fluminense José, filho de José Silva Pereira, 3 mezes, residente e fallecido á rua Souza Pinto n. 26; o inglez Mavis Crompton, 2 annos, residente e fallecido á rua Dezanove de Fevereiro n. 82.

Asphyxia por submersão — o fluminense Pompeu José Sant'Anna, 39 annos, fallecido no mar.

Beriberi — os fluminenses Francisco Cordeiro, 28 annos, fallecido no Hospital do Castello; Antonio Santos Lima, 44 annos, casado fallecido no Hospital da Saudade.

Bronchite — o fluminense Alvaro, filho de José Maria Oliveira, 9 mezes, residente e fallecido na Gambôa n. 239.

Bronchite capillar — o fluminense João Ozorio, filho de Salvador Pinto, 7 mezes, residente e fallecido no Morro do Castello n. 42.

Cachexia senil — a fluminense Luiza Conceição, 70 annos, solteira, fallecida na Santa Casa.

Cachexia tuberculosa — o portuguez Manoel Fructuoso Netto, 48 annos, casado, residente e fallecido á praia de Botafogo n. 261.

Cirrhose do figado — o portuguez Fortunato José Ferreira Pereira, 53 annos, viuvo, residente e fallecido á rua Senador Pompeu n. 272.

Elema da glote — a fluminense Luiza, filha de Luiz Antonio Oliveira, 3 mezes, residente e fallecida á rua Estacio de Sá n. 13.

Enterite aphtosa — o fluminense Ulysses, filho de Ubaldo Soares Silva, 7 mezes, residente e fallecido á rua Torres Sobrinho n. 21.

Entero-colite — o fluminense Candido, filho de Manoel José Mesquita, 8 mezes, residente e fallecido á travessa das Flores n. 27.

Erysipela — a fluminense Carmem, filha de Ricardo Formiga, 7 dias, residente e fallecida á praça da Republica n. 17.

Febre amarella — os fluminenses Antonio Salema Garçon Ribeiro, 59 annos, casado, re-

sidente e fallecido á rua Senador Furtado n. 20; o allemão F. H. Lange, 55 annos, fallecido na barca *Irion*.

Febre pilustre — a fluminense Adelaide Maria Paula, 20 annos, residente e fallecida á rua Barão de S. Felix 162.

Febre pernicioso — o allemão Christiani Diatz, 56 annos, residente e fallecido á rua S. Christovão n. 179.

Febre typhoidea — o fluminense Francisco Paulo Coelho Araujo, 27 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Voluntarios da Patria n. 70.

Fraqueza congenita — o fluminense Manoel Francisco Ladeira, residente e fallecido no Bamsucresso.

Hemorrhagia cerebral — a fluminense Maria José Jesus Guimarães, 77 annos, viuva, residente e fallecida á rua Firma de Moura n. 2 B.

Hemorrhagia consecutiva a ferimento da aorta — o pernambucano André Avelino Carmo, 39 annos, solteiro, residente e fallecido á travessa Souza Pinto.

Impulsiuismo — a fluminense Emilia, filha de José Antonio Martins, 6 mezes e 7 dias, residente e fallecida á Praça Tiradentes n. 10.

Inviabilidade — a fluminense Graçinda, filha de Manoel Teixeira Pinto, 26 dias, residente e fallecida á Praça Almeida n. 21.

Insufficiencia aortica — a fluminense Helena do Amparo, 40 annos, solteira, fallecida no Hospicio de Alienados.

Marasmo — a fluminense Emiliana Rosa de Jesus, 55 annos, solteira, fallecida na Santa Casa.

Feto — um, filho de Julio Kaeler, residente á rua Industrial n. 27.

Phy-steatose visceral — o fluminense João Luiz da Silva, 59 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Tuberculose pulmonar — o rio granlense do norte Elpidio Celestino da Costa, 18 annos, solteiro, residente e fallecido á praia da Saudade; o pernambucano Eduardo José Barbosa, 52 annos, solteiro, fallecido no hospital do S. João Baptista; o portuguez Almedrato Mendes, 30 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa; a fluminense Jesuina Theodora da Costa, 21 annos, casada, residente e fallecida á rua Coronel Cabrita n. 23; a fluminense Flora Maria da Conceição, 62 annos, solteira, residente e fallecida á rua da America numero 26.

No numero dos 33 sepultados estão incluídos sete indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

EDITAES E AVISOS

Commissariado Geral da Armada

CONCURSO

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do Commissariado Geral da Armada, communico aos interessados que a inscripção para o concurso ao logar de escrevente desta repartição fica prorogada até o dia 14 do corrente.

Commissariado, 4 do maio de 1897. — Luiz de Santa Catharina Baptista, secretario interino.

Intendencia da Guerra

HABILITAÇÃO

Tendo-se brevemente de annunciar o recebimento de propostas para o fornecimento de diversos artigos, durante o 2º semestre do corrente anno, de ordem do Sr. general intendente convidamos as pessoas que o queiram fazer, a habilitarem se previamente na secretaria desta repartição, na forma do regulamento em vigor.

Para aquelles que já se acham habilitados bastará exhibir, em requerimento dirigido ao conselho de compras, bilhete do imposto pago no Thesouro Federal, relativo ao ultimo semestre.

Intendencia da Guerra, 30 de abril de 1897. — O secretario interino, 1º official, Joaquim Zozimo Ribeiro.

E. de Ferro Central do Brazil**CORRIDAS NO DERBY-CLUB**

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que domingo, 9 do corrente, por occasião das corridas no Derby-Club, haverá, além dos trens da tabella, trens especiaes que partirão da Central ás 12 horas da manhã, 12 e 45 minutos e 1 e 15 minutos da tarde.

Pararão nas plataformas do Derby os trens de suburbios desde o S U 31 até o S U 81, para os que sobem e desde o S U 26 até o S U 76, para os que descem.

Escritorio do Trafego, 7 de maio de 1897. — *Aguiar Moreira*, sub-direc:or do trafego.

Directoria de Fazenda Municipal

Pagam-se amanhã as seguintes folhas:

Cobreadores municipaes, guardas urbanas e suburbanos.

Observação

Só serão pagas as folhas annunciadas.

Primeira secção de Fazenda Municipal, 9 de maio de 1897. — O 2º escripturario, *Laurentino de Azevedo Nascimento*.

Prefeitura do Districto Federal**DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO**

De ordem do Sr. director geral faço publico que, desta data até 26 de maio proximo futuro, estará aberta nesta directoria, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso a 10 logares de professora cathedratice das escolas publicas primarias.

As candidatas poderão apenas demonstrar, ou que já são diplomadas pela Escola Normal, de accordo com o regulamento de 16 de março de 1881, ou que, de accordo com os seguintes, já naquella escola fizeram pelo menos 11 exames.

O concurso obedecerá ás seguintes normas:

a) A inscripção encerrar-se-ha no dia 26 de maio proximo, ao meio-dia, na Directoria da Instrução;

b) No mesmo dia 26 de maio, ás 3 horas da tarde, reunir-se-ha o conselho superior de instrução para nomear os examinadores do concurso;

c) O concurso effectuar-se-ha dous dias depois, a 28 de maio, no edificio do Pedagogio, começando ás 10 horas da manhã;

d) ás 9 horas, reunidos os examinadores, formularão os pontos que devem ser tirados á sorte, de historia do Brazil, chorographia do Brazil, mathematicas elementares e sistema metrico;

e) a prova unica será escripta. Na exposiçao do ponto de historia do Brazil dar-se-ha nota á composiçao portugueza, attendendo á pureza e correcção da linguagem;

f) precauçao especial será tomada no acto do exame para que as provas, que não serão assignadas, só sejam reconhecidas depois do julgamento—a que se procederá immediatamente após a terminaçao do exame, só se retirando os examinadores depois de feita a lista de classificaçao;

g) a classificaçao será feita sobre o resultado mathematico da somma de todas as notas parciaes, não se attendendo para ella a qualquer outra consideraçao. Essa classificaçao será immediatamente affixada em edital e publicada no dia seguinte;

h) a candidata que for apanhada utilizando-se de dados escriptos, notas ou livros, será immediatamente retirada de exame; seu nome será publicado;

i) a partir de tres dias depois, a Directoria da Instrução permittirá a quantas candidatas o peçam, observadas apenas as regras necessarias para evitar agglomeraçao de gente

e perturbaçao do serviço, o exame de todas as provas das concurrentes. A todas será desde logo licito pedir certidao do theor de qualquer prova com as respectivas correções, observações e notas da mesa examinadora.

Directoria Geral da Instrução Publica do Districto Federal, 26 de abril de 1897. — O secretario geral, *Abeilard Genes de Almeida Feijó*.

Guarda Nacional**QUALIFICAÇÃO**

O coronel José Pereira de Barros Sobrinho, presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, em cumprimento das disposições em vigor, se installará no dia 16 do corrente, ás 10 horas da manhã, no edificio da rua do Cattete n. 7, onde funciona o juizo da 6ª Pretoria, o conselho de qualificação de guardas nacionaes deste districto, pelo que convida os capitães João Fonseca Ribeiro Bastos, Fortunato Pereira de Mello e Antonio Livio de Oliveira, do 5ª batalhão, e o capitão do regimento de artilharia de posição Pedro Arthur de Menezes e o Ex. Sr. Dr. Pretor para comparecerem no mesmo dia e hora, e subsequentes, afim de ter logar o alistamento dos referidos guardas. — Capital Federal, 7 de maio de 1897. — Coronel *José Pereira de Barros Sobrinho*, presidente do conselho.

FREGUEZIA DE S. JOSÉ

O tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros, Presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da freguezia de S. José do Districto Federal.

Faz saber que, em cumprimento das disposições em vigor, se installará no dia 16 do corrente, ás 10 horas da manhã, na secretaria do 6ª batalhão da guarda nacional sito á rua do Cotovello n. 3 (sobrado) com a presença do cidadão Dr. juiz pretor da 4ª Pretoria, o conselho de qualificação de guardas nacionaes da freguezia acima, pelo que convida o major honorario Guilherme Alves da Silva Porto, capitão Antonio José Marques Zamith Junior, tenente Eduardo Augusto Ferreira Martins, todos do 6ª batalhão da guarda nacional, e o capitão Beltrão Pinto da Silva Povoas do batalhão de artilharia de posição.

Capital Federal, 7 de maio de 1897. — *Luiz Gonçalves de Barros*, tenente-coronel, presidente.

FREGUEZIA DA GAVEA

O major Alfredo de Castro Souza, presidente do conselho de qualificação dos guardas nacionaes da freguezia da Gavea, etc.

Faço publico que, nos termos da lei n. 609, de 19 de setembro de 1850, decretos ns. 722, de 25 de outubro de 1850, 1.130 de 12 de março de 1853 e 1.121, de 5 de dezembro de 1890, installar-se-ha no dia 16 do corrente, ás 9 horas da manhã o conselho de qualificação dos guardas nacionaes da parochia da Gavea, no edificio da 7ª pretoria á rua da Passagem n. 76, funcionando durante 15 dias consecutivos, das 9 horas da manhã ás 2 da tarde.

Capital Federal, 7 de maio de 1897. — *Alfredo de Castro Souza*, major presidente.

FREGUEZIA DO SACRAMENTO

O major Eduardo Luiz Franco de Sá, Presidente do conselho de qualificação dos guardas nacionaes da freguezia do Sacramento.

Faz publico que, nos termos da lei n. 609, de 19 de setembro de 1850, decreto n. 722, de 25 de outubro do mesmo anno, 1.130 de 12 de março de 1853 e 1.121, de 5 de dezembro de 1890, installar-se-ha no dia 16 do corrente, ás 9 horas da manhã, o conselho de qualificação dos guardas nacionaes da parochia do Sacramento, no edificio da 3ª pretoria, á rua da Constituiçao n. 45, funcionando durante 15 dias consecutivos das 9 horas da manhã ás 2 da tarde.

Capital Federal, 7 de maio de 1897. — *Eduardo Luiz Franco de Sá*, major Presidente do conselho.

FREGUEZIA DE SANTO ANTONIO

O coronel José Lascasas Netto, presidente do conselho de qualificação dos guardas nacionaes da freguezia de Santo Antonio, etc.:

Faço publico que, nos termos da lei n. 609, de 19 de setembro de 1850, decretos ns. 722, de 25 de outubro de 1850, 1.130, de 12 de março de 1853, e 1.121, de 5 de dezembro de 1890, installar-se-ha no dia 16 do corrente, ás 9 horas da manhã, o conselho de qualificação dos guardas nacionaes da parochia de Santo Antonio, no edificio da 5ª pretoria, á rua Visconde do Rio Branco n. 15, funcionando durante 15 dias consecutivos, das 9 horas da manhã ás 2 da tarde.

Capital Federal, 7 de maio de 1897. — *José Lascasas Netto*, coronel presidente.

FREGUEZIA DO ENGENHO NOVO

O abaixo assignado, tenente-coronel comandante do 10ª batalhão de infantaria da guarda nacional, na qualidade de presidente do conselho de qualificação dos guardas nacionaes da parochia do Engenho Novo, faz publico que, de conformidade com as disposições em vigor, será installado no dia 16 do corrente, ás 9 horas da manhã, no quartel do mesmo batalhão, á rua Luiz Soares n. 1 P, estação do Sampaio, o conselho para aquelle fim, o qual funcionará durante quinze dias consecutivos, das 9 ás 2 horas da tarde, e a cujas sessões será presente, para tomar parte nos respectivos trabalhos, o pretor do districto da 12ª pretoria.

Capital Federal, 7 de maio de 1897. — *Moderato Benjamin Lins de Vasconcellos*.

PAROCHIA DO ENGENHO NOVO

O cidadão Dr. Lino Romualdo Teixeira, presidente da commissão de alistamento e revisao eleitoral da parochia do Engenho Novo.

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que todos os dias, das 10 horas da manhã ás 4 da tarde, acha-se reunida, na estação de S. Francisco Xavier, Estrada de Ferro Central do Brazil, a commissão que tem de organizar definitivamente a revisao e o alistamento eleitoral desta parochia e, para sciencia dos interessados, mandou lavrar o presente que assigna. E eu, João Rego do Amaral, escrivão *ad hoc*, o escrevi.

Capital Federal, 8 de maio de 1897. — *Dr. Lino Romualdo Teixeira*, presidente.

EDITAES**Tribunal Civil e Criminal****CAMARA CIVIL**

De citação de credores incertos com o prazo de 10 dias, na forma abaixo.

O Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação de credores incertos com o prazo de 10 dias virem, que a requerimento do Dr. Franklin de Faria, na execuçao que move ao espolio do finado João Antonio Martins Tinoco por seu inventariante Joaquim Gomes de Souza Braga, foi dirigida a este juizo a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz preparador—O Dr. Franklin de Faria, na execuçao que move ao espolio do finado João Antonio Martins Tinoco, por seu inventariante Joaquim Gomes de Souza Braga, requer a citação de credores incertos do mesmo espolio para, no prazo de 10 dias, que lhes serão assignados, virem allegar suas preferencias, sob pena de não o fazendo passar-se mandado de levantamento, em favor do exequente supplicante, da quantia penhorada e depositada no Banco do Brazil. Pode deferimento. O advogado Zeferino de Faria Filho. Rio, 8 de abril de 1897. — *Zeferino de Faria Filho*. Estava devidamente sellada. En a qual petição proferi o despacho do teor seguinte: Sum—Rio, 9 de abril de 1897. — *Salvador Moniz*. Em virtude do qual são citados

e chamados a este juizo os credores incertos do referido espolio do finado João Antonio Martins Tinoco, por seu inventariante Joaquim Gomes de Souza Braga. E para que chegue aos seus conhecimentos e não alleguem ignorancia, mandei pessar o presente e mais dous de igual theor que será publicado pela imprensa contra-affixado pelo porteiro dos auditorios desta Camara Civil, que de assim o haver cumprido lucrará a respectiva certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil aos 30 de abril de 1897. E eu Vicente de Paula Bastos, escrivão, o subscrevi.—*Salvador A. Moniz Barreto de Aragão.*

CAMARA CRIMINAL

De citação com o prazo de 20 dias aos réos ausentes Joaquim de Souza Pereira e Perpetua Rosa.

O Dr. Francisco José Viveiros de Castro juiz da Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal.

Faz saber aos que o presente edital virem que pela Camara Criminal deste Tribunal e cartorio do escrivão que esse escreve, correm e são devidamente processados uns autos de summario de culpa em que é autora a justiça e réos Joaquim de Souza Pereira e Perpetua Rosa, que foram pronunciados no art. 134 do Código Penal e tendo o Dr. promotor publico apresentado o libello crime accusatorio, são os termos proceder-se ao julgamento dos mesmos réos, mas como se achem esses ausentes, pelo presente os cito e os chamo para que findos que sejam os ditos 20 dias, venham a este juizo, que funciona no predio n. 48 da rua da Constituição, offerecerem a sua contestação ao mesmo libello, dentro de 8 dias, que correrão em cartorio, contados da terminação do prazo do presente edital, sob pena de se proceder em todos os termos do julgamento a sua revelia. Este será affixado pelo porteiro dos auditorios no lugar do costume e publicado tres vezes do *Diario Official*. Dado e passado nesta Capital Federal, aos dias do mez de maio de 1897. Eu, José Teixeira Sampaio, escrivão, escrevi.—*Francisco José Viveiros de Castro.*

De convocação de credores incertos na fôrma abaixo

O Dr. José Ferrão de Gusmão Lima, juiz da 8ª Pretoria da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, tendo Thomaz Vieira Gonçalves, na execução que move contra Germano José de Macedo, penhorado a quantia de 895\$002 em moeda corrente para pagamento do principal, ju'os e custas da referida execução, cuja quantia acha-se depositada no cofre dos depositos publicos, como se vê do talão n. 262 junto aos respectivos autos, e como tenho o exequente requerido a expedição e affixação de editaes convocando credores incertos para disputar preferencia, visto ter a penhora reahido sobre a quantia alludida, em virtude do que cito e chamo os referidos credores ju'os para, dentro do prazo de 10 dias, comparecerem neste juizo para o fim acima referido, sob pena de findo o dito prazo se passar mandado de levantamento em favor do exequente, na fôrma, do art. 547 do Regulamento n. 737 de 1850; e para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar publico e do costume e outro de igual theor para ser publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 8 de maio de 1897. E eu Maximiano José Gomes de Paiva, escrivão, o subscrevi.—*José Ferrão de Gusmão Lima.*

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apólices	
Apólices geraes de 1:000\$, de 5 %/o.....	954\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, de 4 %/o....	1:345\$000
Apólices Empréstimo Municipal de 1893, port.....	158\$000
Ditas Empréstimo Nacional de 1895, nom	949\$000
Bancos	
Banco Constructor do Brazil.....	9\$250
Dito Lavoura e Commercio.....	108\$000
Dito Commercial de Rio de Janeiro.....	212\$000
Companhias	
Comp. Lloyd Brasileiro.....	6\$000
Dita E. de Ferro Oeste de Minas, c/37 1/2 %/o.....	11\$000
Dita de Tecidos Alliança.....	178\$000
Debenturas	
Deb. do Banco de Credito Moval... ..	30\$000
Obrigações	
Obrig. E. de Ferro Leopoldina 4 %/o....	7\$000
Vendas por alvará	
221 13/100 da Comp. E. de Ferro Leopoldina.....	5\$400
1.000 Deb. Geral E. Ferro no Brazil £ 20 (report).....	\$195
2.000 ditos, idem, idem.....	\$595
49 56/100 Ob. ig. da E. de Ferro Leopoldina 4 %/o.....	6\$350
Capital Federal, 8 de maio de 1897.— <i>Antonio J. de C. Saldanha</i> , secretario, no impedimento do syndico.	
O correitor Adolpho Simonsen, autor'saio por alvará do Sr. Dr. juiz da 2ª Pretoria, venderá em Bolsa, no dia 15 do corrente, para pagamento de divida, 2 apólices geraes de 1:000\$ e juro de 5 %/o.	
Capital Federal, 7 de maio de 1897.— <i>Antonio J. de C. Saldanha</i> , secretario, no impedimento do syndico.	
O correitor João Ferreira dos Santos, autorizado por alvará do Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, venderá em Bolsa, no dia 8 do corrente, os titulos abaixo mencionados:	
2.000 debentures da Geral £ 20, uma cautela.	
1.000 ditos, idem, idem, uma dita.	
221 acções da Leopoldina, uma dita.	
142 ditos, idem, uma dita.	
49 debentures da conversão da Geral, uma dita.	
15 centesimos de acções da Leopoldina, uma dita.	
13 ditos, idem, idem, uma dita.	
86 debentures da Leopoldina, de 100\$, 4 %/o.	
56 ditos, idem, idem, idem.	
Capital Federal, 1 de maio de 1897.— <i>Antonio J. de C. Saldanha</i> , secretario, no impedimento do syndico.	

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

Pracas	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	7 17/32	7 33/64
Sobre Paris.....	1\$266	1\$263
Sobre Hamburgo.....	1\$563	1\$5 8
Sobre Italia.....	—	1\$214
Sobre Nova-York.....	—	6\$577
Soberanos.....	32\$100	—

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco da Republica do Brazil

BALANÇO EM 8 DE MAIO DE 1897

Activo

Secção de emissão

Thesouro Federal

Importancia de apólices-ouro, que devem ser inscriptas em nome do banco, e respectivos juros, em virtude dos arts. 6, 7 e 8. da lei n. 183 C, de 23 de setembro de 1893..... 340.714:370\$000

Secção bancaria

Accionistas: entradas a realisar de 335.000 acções..... 33.500:000\$000

Titulos do banco:

Fundos publicos 57.713:693\$630

Debentures e acções de bancos e companhias..... 97.561:079\$062

155:274:777\$692

Apólices em garantia do fundo de reserva..... 6.984:000\$000

Lettras descontadas..... 39.763:917\$554

Ditas caucionadas..... 180:652\$792

Ditas a receber..... 10.061:136\$658

Titulos em liquidación..... 18.456:755\$941

Contas correntes garantidas..... 212.192:989\$934

Empréstimos ás industrias..... 62.957:173\$670

Empréstimos ás industrias, conta de juros..... 4.058:303\$090

Credito agricola nos Estados do norte..... 500:000\$000

Agentes..... 4.270:005\$845

Immoveis..... 3.747:171\$900

Edificios e mobilia do banco.... 5.180:724\$350

Valores depositados:

Em penhor mercantil.....	452.626:710\$831
Pertencentes a terceiros.....	51.973:121\$710
	504.599:832\$541
Diversas contas.....	29.950:593\$790
Deposito especial no Thesouro Federal.....	68.988:300\$000
Thesouro Federal: s/c corrente.....	30.451:106\$776
Caixa.....	33.637:740\$689
	1.224.535:188\$222
	1.565.249:558\$222

Passivo

Secção de emissão

Emissão:

Notas substituidas..... 127.178:675\$000

Ditas por substituir..... 213.535:695\$000

340.714:370\$000

Secção bancaria

Capital inicial:

Valor de 950.000 acções de 200\$000.. 190.000:000\$000

Menos: redução feita por 170.089 acções integradas, de accordo com o art. 7º dos estatutos.. 35.217:800\$000

154.782:200\$000

Fundo de reserva, conta especial.....	38.293:322\$105	
Fundo de reserva creado e constituido em apolices, de accordo com o art. 7º dos estatutos.....	6.984:770\$161	
Lucros suspensos.....	7.805:965\$392	
Emissao de notas do ex-Banco do Brazil.....	4.435:975\$000	
Dita de <i>bonus</i>	80.000:000\$000	
Depositos :		
Por lettras do dinheiro a premio... 30.192:861\$843		
Por contas correntes de movimento... 113.451:455\$637		
Por contas correntes a prazo fixo..... 3.074:208\$338		
Contas correntes de auxilios ás industrias.....	623:594\$160	
Thesouro Federal: diversas contas.....	112.271:490\$230	
Emprestimo Municipal de 1896	1.180:046\$583	
Valores em deposito no Thesouro Federal.....	68.988:300\$000	
Depositantes.....	504.599:832\$541	
Dividendos a pagar.....	809:896\$000	
Agentes.....	719:871\$243	
Diversas contas.....	96.316:355\$989	
	<hr/>	1.224.535:188\$222
		1.565.219:558\$222

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1897. — *Afonso A. M. Penna*, presidente. — *J. M. de Moraes*, ajudante do chefe da contabilidade.

Banco Hypothecario do Brazil

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1897

Activo

Accionistas:		
Entradas a realisar, da carteira de credito popular.....	1.000:000\$000	
Idem idem da carteira hypothecaria.....	3.000:000\$000	4.000:000\$000
Carteira de credito popular:		
Fundos publicos.....	5:113\$470	
Ações e <i>debentures</i> de bancos e companhias.....	75:459\$100	
Movels e utensilios.....	29:753\$070	
Contas correntes garantidas.....	161:203\$575	
Lettras de contadas.....	349:601\$080	
Ditas a receber.....	179:748\$552	
Succursal de penhores, <i>c/</i> de liquidacao.....	167:187\$708	
Valores depositados.....	723:222\$580	
Cauções.....	25:340\$000	
Posse e <i>beneficiorias</i> do predio n. 27 A, á rua Primeiro de Março.....	73:009\$100	
Diversas contas.....	433:809\$174	2.165:529\$419
Liquidacao do ex-Banco de Credito Popular do Brazil:		
Pelo activo desta carteira a liquidar.....	20.029:410\$161	
Carteira hypothecaria :		
Hypothecas ruras.....	1.626:355\$050	
Ditas industriaes.....	363:604\$320	
Ditas urbanas.....	157:212\$600	
Contractos de penhor agricola....	341:438\$300	
Auxilios á lavoura.....	418:715\$179	
Lettras descontadas.....	63:936\$800	
Ditas hypothecarias em carteira..	1.295:708\$000	
Valores hypothecados.....	5.706:646\$500	
Acquisições.....	2.533:335\$495	
Diversas contas.....	1.092:014\$308	13.631:928\$422
Credito real:		
Hypothecas ruras.....	770:609\$470	
Ditas industriaes.....	543:015\$160	
Ditas urbanas.....	45:000\$000	
Valores hypothecados.....	2.559:182\$720	
Diversas contas.....	126:452\$650	4.044:260\$300

Carteira do ex-Banco do Brazil:		
Pelo activo a liquidar.....	9.752:016\$57	
Valores hypothecados.....	21.301:589\$400	31.056:608\$937
Carteira do ex-Banco dos Estados Unidos do Brazil:		
Pelo activo a liquidar.....	6.280:972\$510	
Valores hypothecados.....	12.097:990\$350	18.288:971\$890
Caixa.....		330:589\$119
		<hr/>
		93.568:352\$251

Passivo

Capital:		
Da carteira do credito popular...	2.000:000\$000	
Da carteira hypothecaria.....	6.000:000\$000	8.000:000\$000
Fundo de reserva.....		101:248\$44
Fundo de integralisacao do capital (§ 4º, art. 77 dos estatutos).....		67:006\$943
Carteira de credito popular:		
Thesouro Nacional, conta amortisavel por prestações annuaes..	6.510:019\$132	
Contas correntes de movimento...	1.400:751\$704	
Conta de co-participação (§ 1º, art. 77 dos estatutos).....	8:067\$394	
Lettras a premio.....	5:377\$300	
Caixa Economica.....	101:787\$20	
Cauçionados.....	25:000\$000	
Caução da directoria.....	60:000\$000	
Penhores mercantis.....	551:169\$780	
Depositos por conta de terceiros..	118:052\$800	
Diversas contas.....	47:835\$834	8.823:061\$164

Liquidacao do ex-Banco de Credito Popular do Brazil:		
Lucro suspenso verificado nesta carteira para depreciacao da mesma, na forma do § 5º, art. 57 do decreto n. 1.351, de 20 de abril de 1893.....		9.167:572\$442

Carteira hypothecaria :		
Thesouro Nacional:		
Conta amortisavel com 20 % das amortisações dos mutuarios, 20.413:052\$894		
Idem, idem, com 50 % idem... 453:585\$320		20.866:638\$214
Beneficacao de lettras hypothecarias (§ 2º, art. 77 dos estatutos).....	22.181\$193	
Garantias de hypothecas.....	5.706:646\$500	
Diversas contas.....	1.328:121\$046	27.923:597\$253

Credito real:		
Lettras hypothecarias emitidas..	1.295:708\$000	
Garantias de hypothecas.....	2.559:182\$720	
Diversas contas.....	189:377\$580	4.044:260\$300

Carteira do ex-Banco do Brazil:		
Pelo passivo a liquidar.....	1.363:611\$000	
Garantias de hypothecas.....	21.301:589\$400	22.668:200\$490

Carteira do ex-Banco dos Estados Unidos do Brazil:		
Pelo passivo a liquidar.....	733:004\$005	
Garantias de hypothecas.....	12.097:990\$350	12.741:002\$315

Dividendos:		
Saldo a pagar.....		27:320\$000
		<hr/>
		93.568:352\$251

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 7 de maio de 1897. — *Justo de Azevedo Rangel*, presidente. — *A. Tavares da Costa*, chefe da contabilidade.

ANNUNCIOS

Companhia Nacional de Seguros «Auxiliadora»

São convidados os Srs. subscritores de ações da Companhia Nacional de Seguros «Auxiliadora» a fazerem a primeira entrada do capital subscrito, na razão de 20 % por ação, á rua do Ouvidor n. 118, sobrado, até o dia 15 do corrente mez. — *Sua Lege.* (.)